No. 32192

MULTILATERAL

Agreement for the establishment of the African Export-Import Bank "AFREXIMBANK" (with Charter). Concluded at Abidjan on 8 May 1993

Authentic texts: English, French, Arabic and Portuguese.

Registered by the Secretary-General of the African Development Bank, acting on behalf of the Parties, on 13 October 1995.

MULTILATÉRAL

Accord en vue de la création de la Banque africaine d'import-export « AFREXIMBANK » (avec Statuts). Conclu à Abidjan le 8 mai 1993

Textes authentiques : anglais, français, arabe et portugais.

Enregistré par le Secrétaire général de la Banque africaine de développement, agissant au nom des Parties, le 13 octobre 1995.

٤- تصبح هذه الاتفاقية سارية المفعول بالنسبة لكل طرف من الأطراف المتعاقدة فى تاريخ إيداع وثيقة التصديق أو القبول أو الاعتماد أو الانضمام وفقا لدستور ذلك الطرف أو أية إجراءات قانونية أخرى أخرى معمول بها لديه.

مادة (١٩)
الأمين

١- تودع وثائق التصديق أو القبول، أو الموافقة أو الانضمام لدى السكرتير العام لبنك التنمية الأفريقى الذى يعمل بمثابة الأمين المؤقت لهذه الاتفاقية (والمسمى فيما بعد بالأمين المؤقت).

٢- يقوم الأمين المؤقت بتسجيل هذه الاتفاقية لدى السكرتارية العامة للأمم المتحدة وفقا للمادة ١٠٢ من ميثاق الأمم المتحدة واللوائح الأخرى التى أصدرتها الجمعية العامة للأمم المتحدة. ويقوم الأمين المؤقت بإرسال نسخ معتمدة من هذه الاتفاقية لكافة الأطراف المتعاقدة.

٣- يقوم الأمين المؤقت، عند بداية عمليات البنك، بإرسال نصوص هذه الاتفاقية وما يوجد لديه من الوثائق المرتبطة بها إلى السكرتير العام للبنك الذى يعمل حينئذ بوصفه الأمين العام.

مادة (٢٠)
افتتاح البنك

١- بمجرد دخول هذه الاتفاقية حيز التنفيذ وفقا للفقرة (٢) من المادة الثامنة عشر من هذه الاتفاقية، يدعو الأمين المؤقت إلى عقد الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك وفقا لأحكام الفقرة ٣ من المادة السادسة عشر من النظام الأساسى.

٢- ويبدأ البنك أعماله فى اليوم الذى تحدده الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك.

تحريرا فى أبيدجان جمهورية كوت دى ايفوار فى اليوم الثامن من مايو ١٩٩٣.

[*For the signatures, see p. 268 of this volume — Pour les signatures, voir p. 268 du présent volume.*]

مادة (١٧)

التفسير وحسم المنازعات

١- يجرى تفسير هذه الاتفاقية فى ضوء هدفها الأساسى وهو تمكين البنك من القيام على الوجه الأكمل والأكفأ بالوظائف المنوطة به وتحقيق أغراضه.

٢- النصوص العربية، والإنجليزية، والفرنسية، والبرتغالية لهذه الاتفاقية تكون لها نفس الحجية.

٣- أى نزاع ينشأ بين أطراف هذه الاتفاقية أو بين البنك وبين أى طرف فى هذه الاتفاقية بخصوص تفسير أو تطبيق أى حكم من أحكامها أو أية اتفاقية تكميلية، يعرض على الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك ويكون قرارها نهائيا وملزما.

٤- فى حالة نشوء نزاع بين البنك وبين أية دولة مشاركة، أصبحت من غير حملة أسهم البنك أو أصبح مواطنوها من غير حملة أسهم البنك، أو فى حالة نشوء نزاع بين البنك وبين أحد أطراف هذه الاتفاقية عند إنهاء عمليات البنك، يحال مثل هذا النزاع لإصدار قرار نهائى بشأنه إلى محكمة مكونة من ثلاثة محكمين، محكم يختاره البنك، والمحكم الثانى يختاره الطرف الآخر فى النزاع، ويقوم البنك والطرف الآخر فى النزاع بتعيين المحكم الثالث. وفى حالة عدم قيام أى من الطرفين بتعيين محكمة فى غضون ستين يوما من استلام أخطار التحكيم، أو فى حالة عدم تعيين المحكم الثالث فى خلال ثلاثين يوما من تعيين المحكمين الأول والثانى، يقوم الأمين العام للمركز الدولى لتسوية منازعات الاستثمار بناء على طلب أحد الطرفين بتعيين ذلك المحكم. يحدد المحكمون إجراءات التحكيم ويكون للمحكم الثالث سلطة حسم كافة المسائل الإجرائية التى يختلف عليها المحكمون. ويكون الحكم الصادر بأغلبية المحكمين نهائيا وملزما لكل من البنك وطرف النزاع.

مادة (١٨)

دخول الاتفاقية الى حيز التنفيذ

١- تكون هذه الاتفاقية مفتوحة للتوقيع عليها بالنيابة عن الأطراف المتعاقدة وتخضع للتصديق أو القبول أو الاعتماد.

٢- تدخل هذه الاتفاقية حيز النفاذ عند توقيع عشر دول ومنظمات دولية عليها وإيداع سبع وثائق تصديق أو قبول و/أو موافقة عليها.

٣- الدول والمنظمات الدولية التى لم توقع على هذه الاتفاقية قبل دخولها حيز التنفيذ يمكنها - وفقا للفقرة (٤) من المادة ٤ - أن تنضم إلى هذه الاتفاقية بإيداع وثيقة انضمام لدى الأمين المؤقت أو الأمين.

من كافة أنواع الضرائب والرسوم والتكاليف والأعباء المالية بكافة أشكالها بما فى ذلك الدمغات وغيرها من الضرائب المستندية المفروضة حاليا أو التى تفرض فيما بعد فى إقليم تلك الدولة.

٣- تطبق أحكام الفقرتين ١، ٢ من هذه المادة دون الإخلال بحق الدولة المشاركة فى فرض ضرائب على المقيمين فيها بالطريقة المناسبة التى تراها كل دولة.

مادة (١٥)

إعفاءات ضريبية وتسهيلات مالية ومزايا وامتيازات

١- على كل دولة مشاركة أن تمنح البنك وضعا لا يقل تفضيلا عن ذلك الذى تمنحه لمؤسسة غير مقيمة. ويتمتع البنك بكافة الإعفاءات الضريبية والتسهيلات المالية والمزايا والامتيازات التى تمنحها الدولة المشاركة للمنظمات الدولية والمؤسسات المصرفية والمؤسسات المالية.

٢- وبدون الإخلال بعمومية أحكام المادة (١١) والفقرة (١) من هذه المادة يجوز للبنك - حسب الترتيب التالى - أن يقوم بما يلى بحرية وبدون أى قيد ولكن فى الحدود الضرورية لتحقيق أغراضه وأداء وظائفه المنصوص عليها فى نظامه الأساسى:

أ- أداء كافة الأعمال المصرفية والخدمات المالية المرخص بها بموجب نظامه الأساسى.

ب- شراء العملات الوطنية وحيازتها والتصرف فيها.

جـ- شراء، حيازة والتصرف فى العملات القابلة للتحويل، والأوراق المالية والكمبيالات والأوراق التجارية القابلة للتداول، وتحويلها من وإلى أراضى أية دولة مشاركة.

د- فتح وحفظ و إدارة حسابات بالعملات الوطنية فى أقاليم الدول المشاركة.

هـ- فتح وحفظ و إدارة حسابات بالعملات القابلة للتحويل داخل وخارج أقاليم الدول المشاركة.

و- الحصول على أموال وعقد قروض بالعملات القابلة للتحويل بشرط الحصول على موافقة الدولة المشاركة التى يعتزم البنك الحصول على الأموال من سوقها.

ز- القيام بأية عمليات مرخص بها فى نظامه الأساسى.

مادة (١٦)

اتفاقيات تكميلية

يجوز لكل دولة مشاركة أن تعقد اتفاقية تكميلية مع البنك وذلك بالقدر الضرورى لتحقيق أغراض هذه الاتفاقية.

٢- يتمتع الرئيس ونواب الرئيس والموظفون والعاملون في البنك:

أ- بالحصانة من القبض عليهم أو احتجازهم ماعدا في حالة المسئولية المدنية الناشئة عن حوادث الطرق أو مخالفات المرور.

ب- الإعفاء من كافة أشكال الضرائب المباشرة وغير المباشرة بخصوص المرتبات والمكافآت والتعويضات والمعاشات التي يدفعها البنك لهم.

مادة (١٣)

التنازل عن المزايا والحصانات

تمنح المزايا والحصانات المنصوص عليها في هذه الاتفاقية لصالح البنك ويمكن التنازل عنها في الحدود ووفقا للشروط التي يحددها مجلس إدارة البنك، وذلك في الحالات التي يرى فيها المجلس أن مثل هذا التنازل لن يخل بمصالح البنك.

ولرئيس البنك الحق، كما أن من واجبه، التنازل عن حصانة أي من الموظفين أو العاملين أو المستشارين أو خبراء البنك في الحالات التي يرى فيها أن هذه الحصانة قد تعوق سير العدالة ويمكن التنازل عنها دون الإخلال بمصالح البنك - وفي الحالات المماثلة وفي ظل نفس الشروط يكون لمجلس إدارة البنك الحق كما يكون من واجبه التنازل عن حصانة رئيس البنك أو أي من نواب الرئيس أو المديرين أو المناوبين.

مادة (١٤)

الإعفاءات من الضرائب

١- يعفى البنك وممتلكاته، وأصوله، ودخله، وعملياته ومعاملاته من كافة الضرائب وكذلك من الرسوم الجمركية. كما يعفى البنك ووكلاء الاستلام والوكلاء الماليين ووكلاء الدفع من أية التزامات تتعلق بدفع أو احتجاز أو تحصيل أية ضرائب أو رسوم من أموال مملوكة للبنك أو تخصه بأية صورة أخرى.

٢- مع عدم الإخلال بعمومية أحكام الفقرة (١) من هذه المادة تتخذ كل دولة مشاركة كافة الخطوات الضرورية لضمان إعفاء ممتلكات البنك، ورأسماله، واحتياطياته والأرباح الموزعة والقروض والاعتمادات والضمانات والأوراق المالية وغيرها من الاستثمارات والمعاملات، والفوائد، والعمولات، والرسوم، والأرباح، والمكاسب، وحصيلة التسييل وغيرها من أشكال الدخل والعوائد والأموال في أي شكل من الأشكال التي تؤول للبنك أو تخصه أو تستحق الدفع له من أي مصدر.

مادة (١٠)

حصانة المحفوظات

لا يجوز انتهاك محفوظات البنك، وبصفة عامة، كافة المستندات التي تخص البنك أو تكون في حيازته أيا كان موقعها، فيما عدا أن الحصانة المنصوص عليها في هذه المادة لا تمتد إلى المستندات التي يطلب تقديمها أثناء اتخاذ إجراءات قضائية أو تحكيمية يكون البنك طرفا فيها، أو إجراءات ناشئة عن معاملات أبرمها البنك.

مادة (١١)

مزايا الاتصالات

يتعين على كل دولة مشاركة أن تمنح اتصالات البنك الرسمية نفس المعاملة والأسعار التفضيلية التي تمنحها للاتصالات الرسمية للمنظمات الدولية.

مادة (١٢)

المزايا والحصانات والإعفاءات الشخصية

١- كافة الممثلين، وكذلك الرئيس ونواب الرئيس والمديرين، والمديرين المناوبين، والموظفين والمستخدمين والمستشارين والخبراء الذين يؤدون مهاما للبنك:

أ- تكون لهم الحصانة من الإجراءات القانونية فيما يتعلق بالأفعال التي يقومون بها بصفتهم الرسمية.

ب- تكون لهم نفس الحصانة من قيود الهجرة وقوانين تسجيل الأجانب كما تكون لهم - بكونهم من غير مواطني الدولة - نفس الحصانة من التزامات الخدمة الوطنية وكذلك تكون لهم نفس التسهيلات فيما يتعلق بلوائح النقد الأجنبي التي تمنحها كل دولة مشاركة لممثلي وموظفي والعاملين من ذوي المراتب المناظرة للدول الأخرى أو المنظمات الدولية الأخرى.

جـ- وفي الحالات التي لا يكونون فيها من المواطنين المقيمين يتمتع المذكورون أعلاه بنفس المعاملة بخصوص تسهيلات السفر التي تمنحها الدول المشاركة إلى ممثلي وموظفي والعاملين من ذوي المراتب المناظرة للدول الأخرى أو المنظمات الدولية الأخرى.

جـ- أى أشخاص طبيعيين أو اعتباريين بشأن المعاملات التى تحكمها اتفاقيات تحكيم، والمسائل المعلقة أمام محاكم التحكيم، والمسائل التى تخص العاملين.

٢- وبدون الإخلال بأحكام الفقرة (١) من هذه المادة، تخضع المنازعات التى تنشأ بخصوص عمليات البنك للأعراف التقليدية للأعمال، وللإجراءات القانونية العادية المعمول بها فى مثل تلك المنازعات.

مادة (٨)

حصانة الممتلكات والأصول

١- ممتلكات وأصول البنك حيثما كان موقعها وأيا كان حائزها تتمتع بالحصانة ضد: (أ) التفتيش والاستيلاء ونزع الملكية والمصادرة والتأميم وغيرها من أشكال الحجز أو الاستيلاء أو وضع اليد عن طريق إجراءات تنفيذية أو تشريعية، وكذلك (ب) الحجز أو التحفظ أو التنفيذ قبل صدور حكم محكمة نهائى أو قرار تحكيم نهائى ضد البنك.

٢- وبدون الإخلال بأحكام الفقرة (١) من هذه المادة تخضع (ممتلكات وأصول البنك) للإجراءات القانونية والقضائية التى تتخذها المحاكم العادية ذات الاختصاص القضائى.

٣- لأغراض هذه المادة والمادة التاسعة من هذه الاتفاقية تشمل عبارة ممتلكات وأصول البنك الممتلكات والأصول التى يمتلكها البنك أو تكون فى حيازته وكذلك الودائع والأموال المعهود بها للبنك خلال أدائه لأعماله العادية.

مادة (٩)

عدم خضوع الممتلكات والأصول والعمليات للقيود

١- بالقدر الذى يفى بتحقيق أهداف البنك وقيامه بوظائفه تتنازل كل دولة مشاركة وتمتنع عن فرض أية قيود إدارية أو مالية أو تنظيمية يكون من شأنها أن تعرقل بأى حال من الأحوال حسن سير أعمال البنك أو الإخلال بعملياته.

٢- وتحقيقا لهذا الغرض لا تخضع ممتلكات البنك وأصوله وعملياته وأنشطته للقيود أو النواحى أو الإشراف أو الرقابة أو وقف التصرف فيها أو غير ذلك من القيود التشريعية أو التنفيذية أو الإدارية أو المالية أو النقدية أيا كانت طبيعتها.

٢- توقع الدولة التى يقع فى إقليمها المركز الرئيسى للبنك اتفاقية مقر مع البنك وتتخذ كافة التدابير الضرورية لجعلها ذات فعالية على إقليمها وتسمى هذه الاتفاقية (باتفاقية المقر) وتكون فى جوهرها بالصيغة المبينة فى الملحق ٢ من هذه الاتفاقية.

٣- تعقد اتفاقية المقر بين طرفيها فى تاريخ لا يتجاوز تسعين يوما من تاريخ انعقاد الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك، وتصبح تلك الاتفاقية نافذة وملزمة بعد التوقيع عليها مباشرة .

٤- توقع الدولة التى يوجد على إقليمها أحد فروع البنك أو مكتب تمثيل له أو وحدة تابعة للبنك اتفاقية مع البنك بشأن مقر ذلك الفرع أو مكتب التمثيل أو الوحدة التابعة وتتخذ كافة التدابير الضرورية لجعلها ذات فعالية على إقليمها.

مادة (٦)

الحصانات والإعفاءات والمزايا والتسهيلات والامتيازات

تتخذ كل دولة مشاركة كافة الإجراءات التشريعية/ وفقا لقوانينها الوطنية وكذا كافة التدابير الإدارية كلما كان ذلك ضروريا - بهدف تمكين البنك من تحقيق أغراضه بفاعلية والقيام بوظائفه - وتحقيقا لهذا الغرض توفر كل دولة مشاركة للبنك على أراضيها، الوضع والحصانات والإعفاءات والمزايا والتسهيلات والامتيازات المنصوص عليها فى هذه الاتفاقية وتقوم - دون إبطاء - بإبلاغ البنك بالإجراءات التى تم اتخاذها فى هذا الصدد.

مادة (٧)

إقامة الدعوى القضائية

١- يمكن إقامة الدعوى القضائية ضد البنك فى أى محكمة ذات اختصاص قضائى فى إقليم الدولة التى يوجد بها مقر البنك أو التى يكون فيها مكتب تمثيل أو مكتب فرعى أو وحدات تابعة للبنك أو يكون البنك قد قام فيها بأية عمليات أو عين فيها وكيلا له بغرض استلام أو إقامة أوراق الدعوى القضائية أو فى حالة قبوله التقاضى بها. ولايجوز اتخاذ أى من هذه الإجراءات ضد البنك من قبل الجهات التالية:

أ- دولة مشاركة؛

ب- أحد حملة الأسهم الحاليين أو السابقين أو من قبل أى أشخاص يمثلون حملة الأسهم أو يستمدون حقوقهم من أحد حملة الأسهم الحاليين أو السابقين؛ أو

مادة (٤)

العضويـــــــة

١- عضوية البنك مفتوحة لكل من :

أ- كافة الدول الأفريقية المستقلة، وكذلك المؤسسات المالية والمنظمات الاقتصادية على مستوى القارة والمستوى الإقليمي وشبه الإقليمي.

ب- البنوك والمؤسسات المالية الأفريقية العامة والخاصة والمستثمرين الأفارقة على المستوى العام والخاص.

جـ- المؤسسات المالية الدولية والمنظمات الاقتصادية الدولية وكذلك البنوك والمؤسسات المالية غير الأفريقية، والمستثمرين غير الأفارقة، على المستوى العام والخاص.

وتحدد الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك الشروط التي تحكم الأهلية للعضوية.

٢- يتم الحصول على عضوية البنك وفقا لأحكام النظام الأساسي عند الاكتتاب في أسهم رأسمال البنك. ويشارك جميع حملة الأسهم في النظام الأساسي بالتوقيع عليه أو من خلال إيداع خطاب بقبول نصوص النظام الأساسي لدى الأمين المؤقت أو لدى الأمين حسبما تنص عليه المادة التاسعة عشرة من الاتفاقية.

٣- يجوز للدولة المشاركة الاكتتاب مباشرة في أسهم رأسمال البنك أو تعيين البنك المركزي بها أو أية هيئة أو وكالة وطنية فيما يختص بكافة المسائل التي تتعلق بالنظام الأساسي، بما في ذلك العضوية والاكتتاب في أسهم رأسمال البنك والممارسة الكاملة لكافة الحقوق المتصلة بعضوية البنك والقيام بالتزامات حملة الأسهم المنصوص عليها في النظام الأساسي.

٤- كل دولة أفريقية لم توقع هذه الاتفاقية قبل دخولها حيز النفاذ، يتعين عليها -كشرط مسبق للحصول على عضوية البنك من قبل تلك الدولة أو من البنك المركزي أو أية هيئة أو وكالة وطنية أو أية جهة أخرى تحددها الدولة - الانضمام إلى هذه الاتفاقية بإيداع وثيقة انضمام لدى الأمين المؤقت أو الأمين.

مادة (٥)

المركز الرئيسي للبنك والمكاتب الفرعية والتوابع

١- يكون المركز الرئيسي للبنك في إقليم دولة أفريقية تختارها الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك وفقا لأحكام النظام الأساسي. وينشيء البنك مكاتب فرعية له في أقاليم الدول الأفريقية التي يختارها مجلس إدارة البنك ويمكن إنشاء مكاتب تمثيل أو وكالات أو وحدات تابعة.

(٥) توفير التمويل للواردات الأفريقية المولدة للصادرات ومنح الأفضلية للواردات الأفريقية المنشأ، بما في ذلك الواردات من المعدات وقطع الغيار والمواد الخام كلما رأى البنك ذلك مناسبا.

(٦) تشجيع وتمويل التجارة الجنوبية/الجنوبية بين أفريقيا وغيرها من الدول.

(٧) القيام بدور الوسيط بين المصدرين الأفارقة والمستوردين الأفارقة وغير الأفارقة من خلال إصدار خطابات الائتمان وخطابات الضمان وغيرها من المستندات التجارية لتدعيم عمليات الاستيراد والتصدير.

(٨) النهوض بتطوير سوق للأوراق المقبولة مصرفيا وغيرها من المستندات التجارية داخل أفريقيا.

(٩) تشجيع وتوفير خدمات التأمين والضمان التي تغطي المخاطر التجارية وغير التجارية ذات الصلة بالصادرات الأفريقية.

(١٠) توفير الدعم لترتيبات الدفع التي من شأنها توسيع حجم التجارة الدولية للدول الأفريقية.

(١١) إجراء بحوث السوق وتقديم أية خدمات مساعدة تستهدف توسيع التجارة الدولية للدول الأفريقية وإنعاش الصادرات الأفريقية.

(١٢) القيام بالعمليات المصرفية واقتراض الأموال.

(١٣) القيام بأية أنشطة أخرى وتوفير غير ذلك من الخدمات التي قد يرى أنها تتفق مع، أو تؤدي إلى تحقيق أغراضه، وذلك وفقا لما تقرره الجمعية العمومية لحملة أسهم البنك.

مادة (٣)

الوضع القانوني

يكون البنك مؤسسة دولية تتمتع بشخصية قانونية كاملة وفقا لقوانين الدول الأطراف في هذه الاتفاقية (والمشار إليها بالدول المشاركة) ويتمتع على وجه الخصوص بالأهلية القانونية فيما يلي:

١- إبرام العقود وعقد الاتفاقيات.

٢- امتلاك الأموال المنقولة وغير المنقولة والتصرف فيها.

٣- أن يكون طرفا في الإجراءات القضائية وغيرها من الإجراءات القانونية والإدارية.

- واقتناعا بأن مشاركة الدول الأفريقية، والمنظمات الدولية والمؤسسات العامة والخاصة والمستثمرين سيعمل على جلب تدفقات إضافية للموارد المالية تدعيما للتجارة الخارجية الأفريقية.
- وأخذا في الحسبان الجهود المشكورة التي يبذلها بنك التنمية الأفريقي في تشجيع إنشاء بنك أفريقي للاستيراد والتصدير،

فقد تم الاتفاق بموجب هذا، على مايلي:

مادة (١)
الإنشاء والتعاريف

١- تنشأ مؤسسة مالية دولية تسمى (البنك الأفريقي للاستيراد والتصدير) (أفريكسمبانك) (والمسمى فيما يلي بالبنك) ويعمل وفقا لأحكام نظامه الأساسي المرفق بالملحق رقم (١) لهذه الاتفاقية (ويشار إليه فيما يلي بالنظام الأساسي).

٢- النظام الأساسي، الذي يجوز تعديله من حين لآخر وفقا لأحكامه، يستمد قوته القانونية من هذه الاتفاقية ويكون ساري المفعول ونافذا على جميع حملة أسهم البنك.

٣- يكون للمصطلحات الواردة بهذه الاتفاقية نفس المعاني المحددة لها في النظام الأساسي ما لم يحدد لها تعريف في هذه الاتفاقية.

مادة (٢)
الأغراض والوظائف

١- الغرض من إنشاء البنك هو تسهيل وتنمية وتوسيع التجارة الأفريقية البينية والتجارة الأفريقية الخارجية.

٢- ولتحقيق أغراضه يقوم البنك وفقا للنظام الأساسي وحسب تعديله من حين لآخر بالوظائف التالية:

(١) تقديم الائتمان المباشر بكافة الأشكال المناسبة للمصدرين الأفارقة المؤهلين وذلك من خلال تقديم تمويل ما قبل وما بعد الشحن.

(٢) تقديم الائتمان غير المباشر قصير الأجل وكذلك الائتمان متوسط الأجل حيثما يكون ذلك مناسبا - للمصدرين الأفارقة، ولمستوردي البضائع الأفريقية، وذلك من خلال وساطة البنوك وغيرها من المؤسسات المالية الأفريقية.

(٣) تنمية وتمويل التجارة بين الدول الأفريقية.

(٤) تنمية وتمويل صادرات السلع الأفريقية غير التقليدية والخدمات.

[ARABIC TEXT — TEXTE ARABE]

البنك الأفريقي للتصدير والاستيراد
(أفريكسمبانك)

اتفاقية

انشاء البنك الأفريقي للتصدير والاستيراد

تم اقرارها من قبل الجمعية العمومية لمساهمي البنك في اجتماعها الأول
الذي انعقد في أبوجا ، جمهورية نيجيريا الاتحادية في الفترة من ٢٧-٢٨ أكتوبر ١٩٩٣

اتفاقية إنشاء
للبنك الأفريقي للاستيراد والتصدير
(افريكسمبانك)

- إدراكا للعوامل المتعددة التي أثرت سلبا على التجارة الخارجية الأفريقية بما في ذلك - بالإضافة إلى أشياء أخرى - تدهور شروط التبادل التجاري، هبوط أسعار الصادرات وزيادة الديون الخارجية، ونقص التسهيلات التمويلية علاوة على زيادة تكاليف الائتمان التجاري.
- وعلما بأن هبوط الصادرات الأفريقية قد أضر باقتصاديات الدول الأفريقية وأعاق قدرتها على تحقيق تنمية ذاتية.
- وبالنظر إلى اتفاقية إنشاء بنك للتنمية الأفريقي الموقعة في الخرطوم، بالسودان في اليوم الرابع من أغسطس ١٩٦٣ والتي تدعو بنك التنمية الأفريقي إلى اتخاذ تدابير تؤدي إلى اطراد التوسع في حجم التجارة الخارجية الأفريقية وبخاصة بين الدول الأفريقية.
- وإقرارا بأن أفضل وسيلة لتحقيق هدف تنمية وتوسيع التجارة الأفريقية البينية والخارجية بما يحفز التنمية الاقتصادية، إنما تكون من خلال إنشاء مؤسسة دولية لتمويل التجارة يكون غرضها الأساسي هو توفير وتعبئة الموارد المالية اللازمة.

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

ACORDO PARA A CRIAÇÃO DO BANCO AFRICANO DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO ("AFREXIMBANK")

OS ESTADOS E AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS,
PARTES DO PRESENTE ACORDO

CONSCIENTES dos diferentes fatores que entravam o comércio exterior africano, incluindo, inter alia, a deterioração dos termos de troca, a baixa dos preços das exportações, o aumento da dívida externa e a inadequação dos meios de financiamento, a que se juntam o encarecimento dos créditos comerciais;

CONSTATANDO que a diminuição das exportações africanas teve uma incidência negativa sobre as economias dos Estados africanos e entravou as suas capacidades de atingir um desenvolvimento autocentrado;

CONSIDERANDO o Acordo para a criação do Banco Africano de Desenvolvimento, assinado em Khartum, no Sudão, em 4 de Agosto de 1963, convidando o Banco Africano de Desenvolvimento a tomar medidas que permitam o desenvolvimento ordenado do comércio exterior africano, e em particular o comércio interafricano;

RECONHECENDO que o melhor meio para atingir o objetivo de promoção e de expansão dos intercâmbios comerciais interafricanos e extra-africanos, favorecendo assim o desenvolvimento econômico, é a criação de uma instituição internacional de financiamento dos intercâmbios comerciais cuja missão principal será proporcionar e mobilizar os recursos financeiros necessários;

CONVENCIDOS de que uma aliança entre os Estados africanos, as organizações internacionais e as instituições e investidores pú-

blicos e privados facilitará um fluxo adicional de recursos para estímulo do comércio externo africano;

CONSTATANDO os eforços louváveis empreendidos pelo Banco Africano de Desenvolvimento para promover a criação de um banco africano de importação-exportação;

DECIDIRAM O QUE SEGUE:

ARTIGO I
Criação, Definições

1. Será criada uma instituição financeira internacional denominada "Banco Africano de Importação-Exportação", ("AFREXIMBANK"), doravante designada "o Banco", que sera´ regida pelas disposições do Acordo constitutivo (doravante denominado "os Estatutos"), que constitui o Anexo I do presente Acordo.

2. Os Estatutos, que poderão ser modificados periodicamente, nos termos das suas disposições, terão sua força jurídica baseada no presente Acordo, serão válidos e abrangerão todos os acionistas do Banco.

3. As expressões escritas com maiúscula, a menos que sejam definidas no presente Acordo, terão as significações respectivas que lhes serão atribuídas nos Estatutos.

ARTIGO II
Objetivo e Funções

1. O objetivo da criação do Banco será o de facilitar, promover e desenvolver os intercâmbios comerciais inter e extra-africanos.

2. Para atingir seu objetivo, o Banco, nos termos dos seus Estatutos, exercerá as seguintes funções:

i) concederá, em qualquer forma apropriada, créditos diretos aos exportadores africanos elegíveis, para financiar atividades anteriores ou posteriores ao carregamento de produtos;

ii) concederá créditos indiretos de curto prazo e, se necessário, créditos de médio prazo aos exportadores africanos, e aos importadores de produtos africanos, através de bancos e outras Instituições financeiras africanas;

iii) promoverá e financiará o comércio interafricano;

iv) promoverá e financiará a exportação de bens e serviços africanos não tradicionais;

v) fornecerá recursos para financiar importações africanas geradoras de exportações, dando preferência às importações de origem africana, inclusive as importações de equipamentos, de peças sobressalentes e de matérias primas, que o Banco julgar apropriadas.

vi) promoverá e financiará o comércio sul-sul entre países africanos e outros países;

vii) servirá de intermediário entre exportadores africanos e importadores africanos e não africanos pela emissão de cartas de crédito, de garantias e outros documentos comerciais para transações de importação-exportação;

viii) promoverá o desenvolvimento, em África, de um mercado de garantias bancárias e outros documentos comerciais;

ix) promoverá e prestará seguros e outras garantias para a cobertura dos riscos comerciais e não comerciais inerentes às exportações africanas;

x) apoiará os mecanismos de pagamento destinados a desenvolver o comércio internacional dos Estados africanos;

xi) efetuará estudos de mercado e prestará quaisquer serviços que visem desenvolver o comércio internacional dos Estados africanos e dinamizar as exportações africanas.

xii) efetuará operações bancárias e de empréstimo de fundos; e

xiii) empreenderá quaisquer outras atividades e fornecerá outros serviços que julgar afins ou de natureza a contribuir para a realização do seu objetivo, como estabelecido pela Assembléia Geral dos acionistas do Banco.

ARTIGO III

Natureza Jurídica

O Banco será uma instituição internacional que gozará de personalidade jurídica plena nos ordenamentos jurídicos dos Estados partes do presente Acordo (doravante denominados "os Estados participantes") e possuirá nomeadamente capacidade para:

i) ser parte de contratos e outros acordos;

ii) adquirir e alienar bens móveis e imóveis; e

iii) ser parte de procedimentos judiciais, administrativo ou qualquer outro procedimento legal.

ARTIGO IV

Membros

1. Poderão tornar-se membros do Banco:

a) todos os Estados africanos independentes, bem como as instituições financeiras e organizações africanas, de caráter continental, regional e sub-regional;

b) os bancos e instituições financeiras africanas públicas e privadas e os investidores públicos e privados africanos; e

c) as instituições financeiras e organizações econômicas internacionais bem como os bancos, instituições financeiras e investidores públicos e privados não africanos.

As condições de aquisição da qualidade de membro serão determinadas pela Assembléia Geral dos acionistas do Banco.

2. A qualidade de membro do Banco será adquirida, nos termos das disposições dos Estatutos, pela subscrição de partes do capital do Banco. Todos os acionistas do Banco aprovarão os Estatutos assinando-o ou entregando ao Depositário provisório ou Depositário (como definido no artigo XIX do presente Acordo) uma carta de aceitação das disposições dos Estatutos.

3. Um Estado participante poderá subscrever diretamente as ações do Banco ou designar o seu banco central, ou qualquer outra entidade ou agência nacional para todas as questões relativas aos Estatutos, inclusive a aquisição da qualidade de membro e a subscrição de ações do Banco, bem como o pleno exercício dos direitos inerentes à qualidade de membro do Banco e o cumprimento das obrigações dos acionistas, previstas nos Estatutos.

4. Todo Estado africano que não tiver assinado o presente Acordo na data de sua entrada em vigor, deverá previamente, antes que o citado Estado, ou qualquer banco central, entidade nacional, ou instituição designada, ou qualquer outra entidade deste Estado, possa se tornar membro do Banco, aderir ao presente Acordo, entregando um instrumento de adesão ao Depositário provisório ou ao Depositário.

ARTIGO V

Sede do Banco, Sucursais e Filiais

1. A Sede do Banco ficará situada no território de um Estado africano escolhido pela Assembléia Geral dos acionistas do Banco, conforme as disposições dos Estatutos. O Banco deverá instalar sucursais nos territórios dos Estados africanos selecionados pelo Conselho de Administração do Banco. O Banco poderá abrir escritórios de representação, agências e filiais.

2. O Estado em cujo território ficar situada a sede do Banco deverá assinar com o Banco um acordo relativo à sede do Banco (o "Acordo sobre a sede") nos termos especificados no Anexo II do presente acordo. Este Estado tomará todas as providências necessárias para tornar executório o referido Acordo no seu território.

3. O Acordo sobre a sede será assinado entre as partes o mais tardar noventa (90) dias a contar da data da primeira Assembléia Geral dos acionistas. Terá força executória e entrará em vigor a contar da data da assinatura.

4. O Estado em cujo território estiver situada uma sucursal ou um escritório de representação ou uma filial, assinará com o Banco um Acordo relativo à instalação de sucursais, escritó-

rios de representação ou filiais. Este Estado tomará todas as medidas necessárias para tornar este Acordo executório no seu território.

ARTIGO VI

Imunidades, isenções, privilégios, facilidades e concessões

Cada Estado participante empreenderá toda a ação de ordem legislativa, nos termos do seu direito interno, e tomará todas as medidas administrativas necessárias, para permitir que o Banco atinja seu objetivo e cumpra suas funções. Neste sentido, cada Estado participante concederá ao Banco que se situar no seu território, o estatuto, as imunidades, as isenções, os privilégios, as facilidades e concessões enunciadas no presente Acordo e informará ao Banco dentro dos melhores prazos sobre as medidas específicas tomadas a respeito.

ARTIGO VII

Ação Judicial

1. O Banco poderá ser demandado judicialmente perante qualquer tribunal competente no território do Estado onde estiver instalada a sua sede ou no qual possua um escritório de representação, uma sucursal ou uma filial, ou tenha realizado uma operação, designado um mandatário com qualidade para receber mandatos ou notificações judiciais ou quando tiver aceite, por um qualquer outro modo, comparecer em juízo. Nenhuma ação judicial contra o Banco poderá ser empreendida por:

   a) um Estado participante;

   b) um acionista ou antigo acionista do Banco ou pessoas em representação de um acionista, antigo acionista, ou cuja reclamação se funde na qualidade de acionista ou antigo acionista; e

c) qualquer pessoa física ou moral no caso de: i) transações regidas por arbitragem; ii) questões pendentes em um tribunal arbitral; e iii) assuntos relativos ao pessoal.

2. Sem rejuizo para as disposiçôes do parágrafo I dêste Artigo, as dipustas que surgirem no tocante às opcraçôes do Banco serão submetidas às praxes comerciais convencionais e aos processos legais ordinários aplicáveis no caso.

ARTIGO VIII

Impenhorabilidade de bens e haveres

1. Os bens e haveres do Banco, qualquer que seja a sua localização e quaisquer que sejam os seus detentores, não poderão ser objeto de:

a) busca, requisição, expropriação, confisco, nacionalização ou de qualquer outra forma de apreensão, administrativa ou judicial; ou

b) penhora, arresto ou medidas de execução, anteriores à sentença judicial ou arbitral finais.

2. Sem prejuízo das disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, os bens e haveres do Banco poderão ser objeto de qualquer processo legal ou judicial movido em tribunais comuns competentes.

3. Para os fins do presente Artigo e do Artigo IX do presente Acordo, a expressão "bens e haveres do Banco" designará os bens e haveres que forem sua propriedade ou estiverem na sua posse, os depósitos e os fundos confiados ao Banco no âmbito da sua atividade normal.

ARTIGO IX

Liberdade de bens, haveres e operações

1. Para que o Banco possa atingir o seu objetivo e cumprir as suas funções, cada Estado participante renunciará à imposição e abster-se-á de toda restrição de ordem administrativa, financeira ou qualquer outra restrição regulamentar, que possa de alguma maneira colocar obstáculo ao bom funcionamento do Banco ou entravar suas operações.

2. Neste sentido, o Banco, seus bens, haveres, operações e atividades não poderão ser objeto de restrições, regulamentações, controles, moratórias nem de outra restrição de caráter legislativo, regulamentar, financeiro ou monetário de qualquer natureza.

ARTIGO X

Inviolabilidade dos arquivos

Os arquivos do Banco, e em geral todos os documentos que lhe pertencerem ou que possuir, serão invioláveis onde quer que se encontrem, exceto se a imunidade prevista pelo presente Artigo não se aplicar aos documentos que deverão ser comunicados por ocasião de uma ação judicial ou de um procedimento arbitral no qual o Banco seja parte, ou por ocasião de ações judiciais movidas em consequência de transações efetuadas pelo Banco.

ARTIGO XI

Privilégio em matéria de comunicações

Cada Estado participante aplicará às comunicações oficiais do Banco o mesmo tratamento e as mesmas tarifas preferenciais que forem aplicadas às comunicações oficiais das organizações internacionais.

ARTIGO XII

Imunidades, privilégios e isenções individuais

1. Todos os Representantes, o Presidente, os Vice-Presidentes, os Administradores, os Administradores suplentes, os funcionários e empregados do Banco, bem como os consultores e especialistas que realizem missões por conta do Banco:

   i) gozarão de imunidades, não podendo ser judicialmente demandados por atos realizados no exercício das suas funções oficiais;

   ii) beneficiarão das mesmas imunidades em matéria de restrições à imigração, formalidades de registro de estrangeiros e, quando não forem cidadãos do Estado onde exercerem suas funções, das mesmas imunidades em matéria de obrigações de serviço nacional e das mesmas facilidades em matéria de câmbio que as reconhecidas por cada Estado participante aos representantes, funcionários e empregados de estatuto similar dos outros Estados ou das Organizações internacionais; e

   iii) beneficiarão, se não forem nacionais residentes, do mesmo tratamento em matéria de viagem que o dispensado pelos Estados participantes aos representantes, funcionários e empregados de estatuto similar dos outros Estados ou das Organizações internacionais.

2. O Presidente, os Vice-Presidentes, funcionários e empregados do Banco:

   i) não poderão ser detidos ou presos, ficando claro que esta imunidade não poderá ser invocada em caso de responsabilidade civil resultante de um acidente de circulação ou de uma infração às leis de trânsito; e

ii) estarão isentos de qualquer forma de imposto direto ou indireto sobre as remunerações, salários, emolumentos, indenizações e pensões pagas pelo Banco.

ARTIGO XIII

Renúncia às imunidades e aos privilégios

As imunidades e privilégios previstos pelo presente Acordo serão concedidos no interesse do Banco e somente poderão ser retirados na medida e nas condições determinadas pelo Conselho de Administração do Banco, contanto que, conforme parecer deste último, a referida renúncia não lese os seus interesses. O Presidente do Banco terá o direito e o dever de privar da imunidade todo funcionário, empregado, consultor ou especialista do Banco, se julgar que a imunidade entravará o curso da justiça e que poderá ser retirada sem prejudicar os interesses do Banco. Da mesma maneira, em circunstâncias análogas e nas mesmas condições, o Conselho de Administração terá o direito e o dever de privar da imunidade o Presidente ou Vice-Presidente, o Administrador ou Administrador suplente do Banco.

ARTIGO XIV

Exoneração de impostos

1. O Banco, seus bens, haveres, rendas, operações e transações estarão isentos de qualquer imposto e de qualquer imposto alfandegário. O Banco, seus cobradores, agentes financeiros e pagadores estarão isentos de qualquer obrigação referente ao pagamento, à retenção ou à cobrança de qualquer imposto ou direito sobre fundos pertencentes ou que retornem, de qualquer outra maneira, ao Banco.

2. Sem prejuízo do espírito geral das disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, cada Estado participante tomará todas as

medidas necessárias para que os bens e haveres, o capital, as reservas e dividendos, os empréstimos, os créditos, as garantias, as hipotecas e penhores do Banco, as suas outras aplicações, os investimentos e transações, os juros, as comissões, os honorários, os benefícios, mais valias, os produtos realizados e outras rendas, as receitas e liquidez de toda espécie que retornarem, pertencerem ou forem devidas ao Banco, qualquer que seja a fonte, fiquem isentos de qualquer forma de taxa, obrigação, contribuição, imposto, incluindo o imposto de selo e taxas de registro cobrados no momento ou que venham a ser posteriormente criados no seu território.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo serão aplicadas sem prejuízo do direito dos Estados participantes de cobrar impostos aos seus residentes da maneira que considerarem apropriada.

ARTIGO XV

Isenções fiscais, facilidades financeiras, privilégios e concessões

1. O Banco beneficiará em cada Estado participante de um estatuto pelo menos tão favorável quanto o de uma sociedade não residente e usufruirá do conjunto das isenções fiscais, facilidades financeiras, privilégios e concessões atribuídos pelos Estados participantes às Organizações internacionais, aos Estabelecimentos bancários e às Instituições financeiras.

2. Sem prejuízo da generalidade das disposições do artigo XI e do parágrafo 1 do presente Artigo, mas na medida em que for necessário para a realização do seu objetivo e o cumprimento das suas funções como definidos nos Estatutos, o Banco terá toda latitude, sem nenhuma restrição para:

   i) praticar qualquer forma de operação bancária e de serviços financeiros autorizados pelos Estatutos;

ii) adquirir, conservar e alienar moedas nacionais;

iii) adquirir, conservar e alienar moedas estrangeiras, títulos, letras de câmbio, instrumentos negociáveis, e transferi-los para o exterior ou para o interior do território de qualquer Estado participante;

iv) abrir, manter e movimentar contas em moedas nacionais no território dos Estados participantes;

v) abrir, manter e movimentar contas em moeda convertível no interior e no exterior dos territórios dos Estados participantes;

vi) recolher fundos e conceder empréstimos em moeda convertível desde que obtenha o consentimento do Estado participante em cujo mercado pretender mobilizar seus recursos; e

vii) efetuar qualquer operação autorizada pelos Estatutos.

ARTIGO XVI

Acordos complementares

Todo Estado participante poderá assinar com o Banco qualquer acordo complementar que julgar necessário para atingir os objetivos do presente Acordo.

ARTIGO XVII

Interpretação e resolução dos litígios

1. O presente Acordo será interpretado à luz do seu objetivo principal que é permitir ao Banco cumprir plena e eficazmente as suas funções e atingir o seu objetivo.

2. As versões árabe, inglesa, francesa e portuguesa do presente Acordo são igualmente válidas.

3. Qualquer litígio entre as partes do presente Acordo ou entre o Banco e uma parte do presente Acordo referente à interpretação ou à aplicação de qualquer uma das disposições do presente Acordo ou de qualquer acordo complementar será submetido à Assembléia Geral dos acionistas do Banco cuja decisão será definitiva e obrigatória.

4. Em caso de litígio entre o Banco e um Estado participante que tenha deixado de ser acionista do Banco, ou um Estado participante cujos cidadãos tenham deixado de ser acionistas do Banco, ou um litígio entre o Banco e uma parte do presente Acordo por ocasião do encerramento das operações do Banco, este litígio será submetido para decisão definitiva a um tribunal composto de três (3) árbitros: um árbitro escolhido pelo Banco, o segundo pela outra parte no litígio, e o terceiro pelo Banco e a parte no litígio. Se dentro de um prazo de sessenta (60) dias a contar da recepção da notificação do procedimento arbitral, uma das partes não tiver designado um árbitro, ou se dentro do prazo de trinta (30) dias após a designação dos dois árbitros, o terceiro não tiver sido designado, este último será escolhido pelo Secretário Geral do Centro Internacional de Resolução dos Litígios relativos a Investimentos a pedido de qualquer uma das partes. O procedimento arbitral será fixado pelos árbitros, tendo o terceiro árbitro plenos poderes para decidir sobre qualquer questão de procedimento sobre a qual os árbitros estiverem em desacordo. A sentença pronunciada pela maioria dos árbitros será definitiva e obrigatória para o Banco e a outra parte no litígio.

ARTIGO XVIII

Entrada em vigor

1. O presente Acordo estará aberto para assinatura em nome das partes contratantes e submetido à ratificação, à aceitação ou à aprovação.

2. O presente Acordo entrará em vigor no dia em que: i) dez (10) Estados e Organizações internacionais tiverem assinado o referido Acordo; e ii) sete (7) instrumentos de ratificação, de aceitação e/ou de aprovação tiverem sido depositados;

3. Os Estados e as Organizações internacionais que não tiverem assinado o presente Acordo antes da sua entrada em vigor poderão aderir, conforme o parágrafo 4 do artigo IV, fazendo a entrega do instrumento de adesão ao Depositário provisório ou Depositário.

4. O presente Acordo entrará em vigor, para cada uma das partes contratantes, na data da entrega do instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, conforme os seus procedimentos constitucionais ou legais em vigor.

ARTIGO XIX

Depositário

1. Os instrumentos de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão serão entregues ao Secretário Geral do Banco Africano de Desenvolvimento, que agirá como Depositário provisório para o presente Acordo (doravante denominado "o Depositário provisório").

2. O Depositário provisório registrará o presente Acordo no Secretariado das Nações Unidas conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas e os respectivos regulamentos adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Ele enviará a todas as partes contratantes cópias autenticadas do presente Acordo.

3. No início das operações do Banco, o Depositário provisório entregará o texto do presente Acordo bem como todos os instrumen-

tos e outros documentos relevantes em sua posse ao Secretário Executivo do Banco, que agirá a partir de então como Depositário.

ARTIGO XX

Inauguração do Banco

1. Desde a entrada em vigor do presente Acordo, nos termos das disposições do parágrafo 2 do Artigo XVIII, uma Assembléia Geral dos acionistas do Banco será convocada pelo Depositário provisório, nos termos das disposições do parágrafo 3 do Artigo 16 dos Estatutos.

2. O Banco iniciará as suas operações na data fixada pela Assembléia Geral dos acionistas do Banco.

Feito em Abidjan, República da Côte d'Ivoire, aos 8 de Maio de 1993.

[*For the signatures, see p. 268 of this volume — Pour les signatures, voir p. 268 du présent volume.*]

Federal Republic of Nigeria:
[République fédérale du Nigéria :]

DAVID AJIBOLA OLORUNLEKE

Republic of Mali:
[République du Mali :]

MAHAMAR OUMAR MAIGA

Republic of Namibia:
[République de Namibie :]

GERHARDUS J. HANEKOM

Republic of Niger:
[République du Niger :]

MOUDY MOHAMED

Republic of Sudan:
[République du Soudan :]

ABDUL RAHIM MAHMOUD HAMDI

Republic of Kenya:
[République du Kenya :]

MATHIAS B. KEAH

Republic of Côte d'Ivoire:
[République de Côte d'Ivoire :]

KABLAN DANIEL DUNCAN

Republic of Malawi:
[République du Malawi :]

L. J. CHIMANGO

Republic of Benin:
[République du Bénin :]

PAUL DOSSOU

Republic of Rwanda:
[République rwandaise :]

MARC RUGENERA

Liberia:
[Le Libéria :]

FRANCIS T. KARPEH

Republic of the Gambia:
[République de la Gambie :]

B. B. DABO

Transitional Government of Ethiopia:
[Le Gouvernement provisoire d'Ethiopie :]

ALEMAYEHU DABA

Republic of Botswana:
[République du Botswana :]

E. S. MASISI

Republic of Angola:
[République d'Angola :]

SIMAO KAFUXI

Republic of Cape Verde:
[République du Cap-Vert :]

OSWALDO MIGUEL SEQUEIRA

Republic of Ghana:
[République du Ghana :]

Dr. KWESI BOTCHWEY

Republic of Sierra Leone:
[République de Sierra Leone :]

JOHN A. KARIMU (DR)

[17 September 1993 — le 17 septembre 1993]

Arab Republic of Egypt:
[République arabe d'Egypte :]

SALAH HAMED

Republic of Cameroon:
[République du Cameroun :]

[*Illegible — Illisible*]

Republic of Zimbabwe:
[République du Zimbabwe :]

NATHAN M. SHAMUYARIFA

Republic of Zambia:
[République de Zambie :]

RONALD D. S. PENZA

African Reinsurance Corporation:
[Société africaine de réassurance :]

BAKARY KAMARA

Republic of Uganda:
[République de l'Ouganda :]

JOASH MAYANJA NKANGI

Eastern and Southern African Trade and Development Bank (PTA BANK):
[Banque de commerce et de développement pour l'Afrique de l'Est et du Sud :]

MARTIN OGANG

Republic of Senegal:
[République du Sénégal :]

[AMDOU DIOUF][1]

Islamic Republic of Mauritania:
[République islamique de Mauritanie :]

MOHAMEDOU OULD MICHEL

[1] The name of the signatory appearing between brackets was not legible and has been supplied by the African Development Bank — Le nom du signataire donné entre crochets était illisible et a été fourni par la Banque africaine de développement.

الجمعية العامة التأسيسية لافريكسمبانك

قرار رقم ٢ :

خاص بتدابير انتقاليه لتخصيص الاسهم العادية للبنك الافريقى للاستيراد والتصدير " افريكسمبانك " .

(اتخذ فى ٧ مايو ١٩٩٣ فى الجمعية العمومية التأسيسية لافريكسمبانك(الجمعية)

ان الجمعية :

وقد اطلعت على تقرير لجنة افريكسمبانك التحضيرية فى ٧ من مايو ١٩٩٣ ،

وبالاشارة الى الفقرة الثالثة من المادة ٧ من النظام الاساسى لافريكسمبانك (النظام الاساسى) ،

وبعد ملاحظة المستوى الذى سيتم به الاكتتاب بواسطة المساهمين المرتقبين فى اسهم الفئة " أ " والفئة " ب " والفئة " ج " .

تقرر كاجراء انتقالى لحين استكمال نسبة اربعين فى المائة (٤٠٪) من راس المال المبدئى المرخص به لافريكسمبانك فى الاكتتاب الكامل بالفئة " ب " مايلى :-

١ - ان راس المال المبدئى المرخص به لافريكسمبانك سوف يطرح للاكتتاب بالقيمه الموضحه فيما يلى (وذلك اذا اجرى الاكتتاب بالكامل) :

(أ) العدد الاجمالى لاسهم " أ " والفئة " ب " سيمثل فى مجموعة مالايزيد عن خمسة وسبعين فى المائة (٧٥ ٪) من راس المال المبدئى المرخص به لافريكسمبانك ،وكذا .

(ب) العدد الاجمالى لاسهم الفئة " أ " سوف يمثل على الاقل خمسة وثلاثين فى المائة (٣٥ ٪) من راس المال المبدئى المرخص به لافريكسمبانك .

٢ - ان احكام الفقرة (٣) من المادة (٧) والفقرة (٣) من المادة ١٤ من النظام الاساسى تعتبر بموجب هذا معلقة لحين اتخاذ قرار بواسطة مجلس ادارة افريكسمبانك ،وكذا .

٣ - رغم اى حكم يتضمنه هذا القرار فان لمجلس ادارة افريكسمبانك طبقا لاحكام النظام الاساسى ان يخصص اسهما غير مصدرة من راس المال المبدئى المرخص به لافريكسمبانك بالطريقة وبالشروط التى يراها مفيدة لافريكسمبانك .

القسم الثانـــــى

قواعد خاصة لانتخاب اعضاء مجلس الادارة عن المجموعة (أ)

١ ـ لانتخاب اعضاء مجلس الادارة عن المجموعة " أ " فان ممثلى المساهميـــــن بالمجموعة " أ " بخلاف بنك التنمية الافريقى يقومون بتجميع انفسهم فى ثلاث مجموعات قطرية لها اجمالا بقدر الامكان قوة تصويت متساوية. هذه التجمعـــات يتم تكوينها بواسطة ممثلى المساهمين بالمجموعة " أ" بصرف النظر عن الموقع الجغرافى لاقطارهم او مناطقهم وكذلك .

٢ ـ تنتخب كل مجموعة عضوا واحدا بمجلس الادارة .

القسم الثالث

عمومييـــات

١ ـ ان اليوم الفعلى للانتخاب يعتبر هو اليوم الذى انتخب فيه عضو مجلس الادارة .

٢ ـ أن أية مسألة تثور بصدد سير الانتخاب يتم حلها بواسطة المراقب ويمكـــــن استئناف قراره بطلب من الممثل الى الامين التنفيذى ومنه الى الجمعية العامة . وكلما امكن تعرض المسألة دون ذكر الممثل المعين بها وكذلك .

٣ ـ لانتخاب اعضاء مجلس الادارة لاول مرة فان الامين المؤقت يتخلى عن اختصاصـــات الامين التنفيذى .

٤ - اخذ الاقتراع

يؤخذ كل اقتراع كما يلى : -

(أ) ينادى على الممثلين الذين لهم التصويت ،وكل اقتراع موقع من الممثل يجب ان يوضع فى صندوق الاقتراع .

(ب) للاقتراع على انتخاب اعضاء مجلس الادارة يقوم كل ممثل باعطاء المرشح كل الاصوات التى للمساهم الذى يعينه .

(ج) بعد ان ينتهى الاقتراع يأمر الامين التنفيذى بعد الاصوات ويعلن اسماء الاشخاص المختارين لمجلس الادارة قبل نهاية الجلسة التى يتم فيها الانتخاب وكذلك .

(د) اذا رأى المراقبون ان اقتراعا معينا لم ينفذ كما يجب وجب عليهم اذا امكن ان يمنحوا الممثل المعنى فرصة لتصحيحه قبل اعلان النتيجة واذا تم تعديل الاقتراع على هذا النحو فانه يعتبر صحيحا .

٥ - اذا كان هناك اكثر من مرشح فى اى اقتراع فان المرشح الذى يتلقى اكبر عدد من الاصوات يعتبر هو الذى تم انتخابه .

٦ - استبعاد مرشحين

فى اى اقتراع اذا تلقى اثنان او اكثر من المرشحين نفس العدد من الاصوات فلا يستبعد اى منهم فى الاقتراع الناجح التالى ولكن اذا تكرر نفس الموقف فى الاقتراع الناجح التالى فان الامين التنفيذى يستبعد بطريق القرعة كل هؤلاء المرشحين عدا واحدا يعتبر هو الذى تم انتخابه .

٧ - اعلان النتائج

بعد آخر اقتراع يأمر الامين التنفيذى بتوزيع قائمة تتضمن نتيجة الانتخاب .

جدول "ب"

انتخاب مجلس الإدارة

القسم الأول – قواعد عامة*

١ – التعيينات

(أ) يقوم ممثل أو أكثر بتعيين شخص واحد كعضو بمجلس الإدارة.

(ب) يتم التعيين على نموذج تعيين يقدمه الأمين التنفيذى يوقع عليه من الممثل أو الممثلين الذين يقومون بالتعيين ويودع لدى الأمين التنفيذى.

(جـ) يعين الممثل شخصا واحدا كعضو بمجلس الإدارة. وكذلك ..

(د) يتم التعيين حتى الساعة السادسة مساء فى اليوم السابق على الانتخاب ويعد الأمين التنفيذى ويوزع قائمة بالأشخاص المعينين بالطريقة المذكورة أعلاه.

٢ – مراقبة الانتخاب

يعين الأمين التنفيذى مراقبين ومساعدين آخرين ويتخذ ما يراه لازما لتسيير الانتخاب.

٣ – الاقتراع

يقدم نموذج اقتراع إلى كل ممثل له حق التصويت قبل أخذ الاقتراع، وفى كل اقتراع معين تعد فقط نماذج الاقتراع الموزعة لهذا الاقتراع.

* إن حجم وتكوين مجلس الإدارة، وتمثيل كل فئة من المساهمين، فى أى وقت محدد، على النحو المنصوص عليه فى الفقرة (١) من المادة ٢١، تتحدد جميعها طبقا للعدد الإجمالى للأسهم، التى تملكها كل فئة من المساهمين، منسوبًا إلى عدد الأسهم التى كان يجب أن تكتتب فيها تلك الفئة من المساهمين طبقا للفقرة (٣) من المادة ٧ من النظام الأساسى، والقرار رقم ٢، الصادر عن الجمعية العمومية التأسيسية لأفريكسمبانك.

جدول (أ)

الموقع	عنوانه	عدد الاسهم المكتتب فيها	فئة الاسهم	تاريخ الاكتتاب

[*Signatures were affixed only to the English and French texts of Schedule A. (Information provided by the African Development Bank.)* — *Les signatures ont été apposées seulement aux textes anglais et français de l'annexe A. (Renseignement fourni par la Banque africaine de développement.)*]

الباب الثامن : احكام انتقالية

المادة ٤٤ - احكام انتقالية

انتظارا للتأسيس النهائي للبنك طبقا للمادة ٤٣ من هذا النظام الاساسي وبدء عملياته :

(أ) يودع نص هذا النظام الاساسي لدى الامين العام لبنك التنمية الافريقي(يسمى فيما يلي بالامين المؤقت) ويظل مفتوحا للتوقيع عليه من المكتتبين المؤهلين.

(ب) دفع الاسهم يتم بتحويل مبالغ متاحة فورا بعملات قابله للتحويل في حساب يعينه الامين المؤقت وكذلك .

(ج) كل مساهم يجب عليه قبل التاريخ المحدد لانعقاد الجمعية العامة بشهر على الاقل ان يعين ممثلا ويبلغ اسمه وعنوانه الى الامين المؤقت .

تم عمله في ابيدجان في جمهورية ساحل العاج
في يوم ٨ من مايو عام ١٩٩٣
نص رسمي مصدق عليه
(الامين)

المادة ٤١ ـ قواعد الاجراءات

لمجلس الادارة ان يتخذ قواعد ولوائح بما فى ذلك اللوائح المالية كلمـــا كان ضروريا او مناسبا لادارة اشغال البنك .

المادة ٤٢ ـ التعديل

١ ـ مع مراعاة احكام الفقرة الثانية من هذه المادة فان اى حكم يتضمنه هـــذا النظام الاساسى يمكن تعديله من وقت لاخر بقرار توافق عليه اغلبية اصـــوات المساهمين الحاضرين او الممثلين فى الجمعية العامة .

٢ ـ ورغم اى حكم يتضمنه هذا النظام الاساسى فان اى قرار يعدل او يبدل غرض او اختصاصات او التكوين الاساسى للبنك المذكور فى المواد ٢ و ٤ و ٥ و ٧ و ٨ و ١١ و ١٣ و ١٤ و ١٦ و ١٧ و ١٨ و ٢٠ و ٢١ و ٢٤ و ٣٠ من هذا النظام الاساسى او يقضى بادماج او توحيد او حل البنك او وقف عملياته يتطلب اغلبيـــة اصوات حائزى الثلثين على الاقل من الاسهم العادية المصدرة بما فى ذلك اغلبيـــة اصوات حائزى اسهم الفئة " أ " .

المادة ٤٣ ـ تأسيس البنك

يعتبر البنك قد تم تأسيسه نهائيا : ـ

(أ) اذا تم الاكتتاب فى خمس اسهم رأس المال المبدئى المرخص به ودفعت طبقا لاحكام الفقرة (١) من المادة (٩) بواسطة عشرة مكتتبين مؤهلين على الاقل .

(ب) اذا عقدت الجمعية العامة للبنك طبقا لاحكام المادة ٢٠ من الاتفاقية ،وكذلك

(ج) اذا اختارت الجمعية العامة اعضاء مجلس الادارة وعينت الرئيســـــس الاول والمراجعين الخارجيين للبنك .

٣ ـ لتسهيل تحويل الاسهم لمجلس الادارة في اي وقت ان يعين وكلاء للتحويل يقومون بالتحويل وتسجيل الاسهم .

المادة ٣٨ ـ شهادات الاسهم

١ ـ يحق لكل مساهم دون دفع شيء ان يحصل على شهادة واحدة عن جميع اسهمه او عدة شهادات كل منها عن واحد او اكثر من اسهمه ،وكل شهادة يجب ان تكون مختومة وان تحدد الاسهم التي تتعلق بها والمبلغ المدفوع فيها بشرط انه في حالة تعدد مالكي السهم او الاسهم تعتبر الشهادة او الشهادات المسلمة لاحدهم تسليما كافيا لكل هؤلاء المالكين .

٢ ـ يمكن استبدال شهادات الاسهم البالية او الممسوحه او التالفة او المفقودة بالشروط التي يضعها من وقت لاخر مجلس الادارة لاثباتها والتعويض وادا المصروفات والاتعاب .

المادة ٣٩ ـ اللغات

ان نصوص هذا النظام الاساسي باللغات العربية والانجليزية والفرنسيه والبرتغاليه تعتبر متعادلة في القوة .

المادة ٤٠ ـ فض المنازعات

كل مسالة تتعلق بتفسير او تطبيق احكام هذا النظام الاساسي تنشأ بين المساهمين بمفهم هذه او بين مساهم او مساهم سابق وبين البنك تقدم الى مجلس الادارة لاتخاذ قرار فيها . وفي اية حالة يصدر فيها قرار من مجلس الادارة يحوز للمساهم المعين ان يطلب احالة المسألة الى الجمعية العامة التي يكون قرارها نهائيا وملزما ،وفي انتظار قرار الجمعية العامة يمكن للبنك ان يعمل على اساس قرار مجلس الادارة ،والاجراء سالف الذكر يطبق بدلا من اي اجراء قضائي او تحكيمي لتسوية النزاعات،ولايجوز للبنك او اي مساهم او مساهم سابق ان يرفع دعوى الى المحكمة بخصوصها الا اذا كان ذلك بقصد تنفيذ قرار مجلس الادارة او ـ الجمعية العامة .

الاسهم من اية فئة كما تقدم الا اذا كانت الالتزامات نحو الدائنين والموظفين قد وفيت او خصص احتياطي لها .

المادة ٣٤ - السنه المالية

تبدأ السنه المالية للبنك في اول يناير وتنتهي في ٣١ ديسمبر من كل سنه باستثناء ان السنه المالية الاولى للبنك ستبدأ في التاريخ الذي يبدأ البنك فيه عملياته وتنتهي في ٣١ ديسمبر من السنه التالية .

المادة ٣٥ - التقرير السنوي

ينشر البنك في كل سنه تقريرا عن عمليات وانشطة البنك ويحتوي التقرير السنوي على القوائم المالية للبنك عن السنه المالية السابقة بما في ذلك الميزانية وحساب الارباح والخسائر ومعها تقرير المراجعين الخارجيين المتعلق بها .

المادة ٣٦ - التعويض

ان الرئيس وكل نائب من نواب الرئيس واعضاء مجلس الادارة والمراجعون الخارجيون واي مسئول اخر وموظف ووكيل عن البنك في وقت ما سوف يتم تعويضه من اصول البنك عن اية مسئولية تنشأ عن اداء وظائفه او عن المصروفات التي ينفقها في الدفاع في اية اجراءات مدنية او جنائية تتعلق بها .

المادة ٣٧ - سجل المساهمين

١ - يحتفظ الامين التنفيذي ويمسك سجلا للمساهمين يكون مفتوحا للتفتيش عليه بواسطة المساهمين ،ويتضمن سجل المساهمين التفاصيل التي يحددها مجلس الادارة من وقت لاخر . وسوف يتم امساكه في المركز الرئيسي للبنك او في اي مكان آخر يقرره مجلس الادارة .

٢ - يتضمن سجل المساهمين التفاصيل التالية : -

(أ) الاسماء والعناوين البريدية للمساهمين وبيانا للاسهم التي يحوزها كل مساهم مع تمييز كل سهم برقمه والمبلغ المدفوع فيه .

(ب) التاريخ الذي قيد فيه كل شخص في السجل كمساهم وكذلك .

(ج) تفاصيل اي تحويل للاسهم .

المادة ٣٢ ـ رسملة الارباح

١ ـ للبنك ان يقرر في جمعية عامة انه من المرغوب فيه رسملة اي جزء من المبلغ القائم في وقت معين في الجانب الدائن لاي من حسابات احتياطي البنك او في الجانب الدائن من حساب الارباح والخسائر او قابل للتوزيع بصورة اخرى،وان يقرر طبقا لذلك الافراج عن المبلغ للتوزيع بين المساهمين الذين لهم الحق في الحصول عليه لو انه وزع كربح وبنفس النسب بشرط الا يوزع ذلك المبلغ نقدا وانما تسدد منه المبالغ التي تكون مستحقة عن اية اسهم يحوزها المساهمون على الترتيب او دفع قيمة اسهم او اوراق مالية للبنك غير مصدرة بالكامل التي سوف يجرى تخصيصها وتوزيعها،وتضاف القيمة على انها مدفوعة بالكامل من وفيما بين المساهمين بالنسبة المذكورة او جزئيا في طريقة وجزئيا في طريقة اخرى.

٢ ـ اذا اتخذ قرار من الجمعية العامة طبقا للفقرة (١) من هذه المادة فان على مجلس الادارة ان ينفذ هذا القرار وعليه ان يتخذ الاستعدادات ومايتطبق على الارباح غير الموزعه التي تقرر رسملتها وان يجرى التخصيص والاصدار للاسهم والاوراق المالية المدفوعة بالكامل ان وجدت وبصفة عامة سيقوم بكل الاعمال والاشياء اللازمة لوضع هذا القرار موضع التنفيذ .

الباب السابع ـ احكام عامة

المادة ٣٣ ـ وقف العمليات والحل

١ ـ للجمعية العامة بالاصوات الايجابية لحائزي ثلثي الاسهم العادية المصدرة على الاقل ويتضمن ذلك اغلبية اصوات مساهمي الفئة " أ " ان تقرر وقف وانهاء عمليات البنك .

٢ ـ وفي حالة انهاء عمليات البنك للمضي ان يقوم بقرار من الجمعية العامة بتقسيم كل او اي جزء من اصول البنك بين المساهمين ،سواء نقدا او عينا، وله من اجل هذا الغرض ان يجرى تقييما كما يراه عادلا لاي مال يتم تقييمه كما تقدم ،وله ان يقرر كيفية اتمام هذا التقسيم بين المساهمين او بين حملة الاسهم من كل فئة . ومع ذلك لايتم اي توزيع على المساهمين او حملة

المادة ٣٠ ـ لجنة المراجعة

١ ـ ينشئ مجلس الادارة لجنة للمراجعة تمارس من الاختصاصات والسلطات مايفوضه اليها مجلس الادارة من وقت الى اخر ويتضمن ذلك سلطة الاطلاع على وفحص ومراجعة التطبيق الصحيح للسياسات النظامية والاجراءات بواسطة وحدات البنك المالية والادارية وتلك المتعلقة بالعمليات ،وللجنة المراجعة حق الوصول الى جميع الحسابات والمستندات والسجلات والدفاتر الموجوده فى حيازة البنك او تحت سيطرته .

٢ ـ تشكل لجنة المراجعة من ثلاثة من اعضاء مجلس الادارة يعينهم مجلس الادارة احدهم من الاعضاء المنتخبين من مساهمى الفئة " أ " والثانى عن الفئة " ب " والثالث عن الفئة " ج " على الترتيب واى اشخاص آخرين يعينهم مجلس الادارة من وقت لاخر .

٣ ـ تجتمع لجنة المراجعة مرة فى السنة على الاقل او بقدر ما يحتاج اليه عملها. وتقدم لجنة المراجعة الى مجلس الادارة والجمعية العامة تقريرا سنويا واية تقارير اخرى حسبما تراه ضروريا .

الباب السادس ـ الارباح ورسملة الارباح

المادة ٣١ ـ الارباح والاحتياطيات

١ ـ تقرر الجمعية العامة السنوية توزيع الارباح على ان يتقيد ذلك بما قد يوجد من حق تميز او اى حق آخر خاص فى ذلك الوقت لاية اسهم .

٢ ـ للجمعية العامة من وقت لاخر بتوصية من مجلس الادارة ان تأمر بصرف ارباح من ارباح البنك كلما ظهر لمجلس الادارة ان المركز المالى للبنك يبرر ذلك وبعد عمل احتياطى كاف للارباح والخسائر وبشرط الا تجاوز القيمة المدفوعة المبلغ الذى اوصى به مجلس الادارة .

٣ ـ لاتدفع فوائد عن الربح .

بصفة خاصة بالفحوص والمراجعات على سجلات البنك كما يرونه ملائما وان يشهدوا بما اذا كانت او لم تكن : -

(أ) القوائم المالية السنوية بما فى ذلك الميزانية وحساب الارباح والخسائر الخاصة بالبنك قد تمت موافقة لدفاتره وسجلاته .

(ب) المعاملات المالية التى تعكسها القوائم المالية السنوية قد سجلت طبقا للقواعد واللوائح المطبقةوللقرارات المالية .

(ج) الاوراق المالية والنقدية المودعة والتى فى يد البنك قد روجعت بواسطة شهادات تم استلامها من مودعى البنك او بواسطة حساب فورى ،وكذلك .

(د) الاصول المادية للبنك موجوده وقد تم تقييمها تقييما سليما .

٣ - يرفق تقرير المراجعين الخارجيين بالقوائم المالية للبنك للسنه المالية المعنية ويجب ان يضعها مجلس الادارة امام الجمعية العامة السنوية ،ويجب ان يذكر المراجعون الخارجيون فى تقريرهم ماإذا كانت او لم تكن : -

(أ) كل المعلومات والشروحات المطلوبة بواسطة المراجعين الخارجيين قد تم الحصول عليها .

(ب) القوائم المالية تمثل بشكل صحيح فى رأيهم المهنى المركز المالى للبنك ونتيجة عملياته وبصفة عامة حالة الاعمال فى البنك فى نهاية الفترة المعنية وكذلك .

(ج) المركز المالى للبنك خلال الفترة التى تغطيها المراجعة متفق مع نصوص هذا النظام الاساسى والقرارات والقواعد واللوائح المطبقة والقرارات المالية .

٤ - يكون للمراجعين الخارجيين فى كل وقت حق الوصول الى دفاتر الحسابات والسجلات والقسائم الخاصة بالبنك والى كل المستندات الاخرى المؤيدة كدليل لمعاملاته والتى يعتبرونها ضرورية للاطلاع عليها لتنفيذ واجباتهم بطريقة فعالة ،وعلى مجلس الادارة والرئيس وجميع المسئولين والموظفين بالبنك ان يزودوا المراجعين الخارجيين بهذه المعلومات والشروح كما يحتاجونها .

٥ - يجب ان يتلقى المراجعون الخارجيون الدعوة لاى اجتماع لمجلس الادارة أوالجمعية العامة تكون فيها القوائم المالية للبنك عن اية سنه مالية مقدمه ويحق النظر فيها كما ان لهم حضور هذا الاجتماع .

الباب الخامس : الحسابات والاشراف والرقابة

المادة ٢٨ ـ الحسابات :

١ ـ يوجه مجلس الادارة الى امساك دفاتر مناسبة فيما يتعلق : ـ

(أ) جميع المبالغ التى تستلم او تصرف بواسطة البنك والامور التى حدث الاستلام او الصرف بصددها .

(ب) جميع مبيعات ومشتريات البنك ،وكذلك

(ج) اصول وخصوم البنك .

٢ ـ لايعتبر امساك الدفاتر مناسبا اذا لم تمسك دفاتر الحسابات اللازمة لاعطاء صورة صادقة وعادلة لحالة اشغال البنك ولشرح معاملاته .

٣ ـ تمسك دفاتر الحسابات بالدولار الامريكى او اية عملة يحددها مجلس الادارة بالمركز الرئيسى للبنك او فى اى مكان او امكنة اخرى كما يراه مجلس الادارة مناسبا وتكون دائما مفتوحه للتفتيش من اعضاء مجلس الادارة ومن المساهمين واجراءات التفتيش من المساهمين يضعها مجلس الادارة .

٤ ـ يوجه مجلس الادارة فى نهاية كل سنه مالية الى اعداد القوائم المالية السنوية التى تعرض على الجمعية العامة السنوية بما فى ذلك الحسابات المجمعة (ان وجدت) وتقارير المراجعين الخارجين المتعلقة بها .

٥ ـ تعد القوائم المالية للبنك وتعرض طبقا للمستويات المحاسبية الدولية المقبولة عامة وتوضع فى متناول المساهمين جميعا قبل مدة شهر من تاريخ انعقاد الجمعية العامة السنوية .

المادة ٢٩ ـ المراجعة الخارجية

١ ـ تتم مراجعة حسابات البنك فى كل سنه مالية بواسطة مراجعين خارجيين يعينون ويعزلون بواسطة الجمعية العامة بتوصية من مجلس الادارة ويعين المراجعون الخارجيون لمدة سنه واحدة ويمكن تجديدها .

٢ ـ يضطلع المراجعون الخارجيون بمسئولياتهم فى المراجعة طبقا للمستويات والخطوط الارشادية الدولية فى المراجعة وطبقا لشروط خطاب تعيينهم ،مع الخضوع لاية توجيهات خاصة قد تصدرها الجمعية العامة من وقت لاخر ،وعليهم ان يقوموا

٣ - الرئيس هو الرئيس التنفيذى وهو الممثل القانونى للبنك ،وعليه متقيدا باحكام هذا النظام ان يسير العمل اليومى للبنك تحت الرقابة العامة والتوجيه من مجلس الادارة وهو مسئول عن تعيين واعفاء المسئولين وموظفى البنك طبقا للوائح التى يتخذها مجلس الادارة ويحدد شروط استخدامهم طبقا للمبادئ المقررة عالميا للادارة الحكيمة والسياسة المالية .

٤ - يفوض مجلس الادارة للرئيس سلطة الموافقة والارتباط فيما يختص بالمقترحات المالية والاستثمارية فى حدود المبلغ الذى يحدده مجلس الادارة من وقت لاخر.

٥ - يولى الرئيس فى تعيين مسئولى وموظفى البنك اقصى عنايته للحصول على اعلى مستويات الكفاية والتخصص الفنى .

٦ - اذا عجز الرئيس عن العمل أوخلت وظيفته لاى سبب يعين مجلس الادارة قائما باعمال الرئيس ويعقد خلال اربعة اشهر جمعية عامة غير عادية لتعيين رئيس جديد .

المادة ٢٦ - نواب الرئيس

يعين مجلس الادارة بناء على توصية من الرئيس نائب رئيس تنفيذى اول وواحدا او اكثر من نواب الرئيس لمساعدة الرئيس فى الاختصاصات التى يحددها الرئيس، ومدة شغل وظيفة نائب الرئيس هى اربع سنوات يمكن تجديدها لمدة اربع سنوات اخرى، ومكافآت وشروط خدمة نواب الرئيس يحددها مجلس الادارة بعد التشاور مع الرئيس ، واى نائب رئيس يعين كما تقدم يعفى من وظيفته اذا قرر ذلك مجلس الادارة بتوصية من الرئيس .

المادة ٢٧ - استخدام الخاتم الرسمى

يعهد الى الامين التنفيذى بحفظ الخاتم وسوف لايستخدم الا بسلطة مجلس الادارة او لجنة من مجلس الادارة مفوضه من مجلس الادارة فى ذلك ،وكل وثيقة يوضع عليها الخاتم يوقعها الرئيس ويصدق على توقيعه الامين التنفيذى او اى شخص اخر يعينه مجلس الادارة لهذا الغرض .

الباب الرابع : الادارة

المادة ٢٤ ـ اللجنة التنفيذية ولجان ادارة الفروع

١ ـ ينشىء مجلس الادارة فى المركز الرئيسى للبنك لجنة تنفيذية تمارس الاختصاصات والصلاحيات التى تفوض اليها من وقت لاخر بواسطة مجلس الادارة متضمنه سلطة الالزام فيما يتعلق باقتراحات التمويل والضمان والاستثمار .

٢ ـ تتكون اللجنة التنفيذية من ثلاثة اعضاء يعينون بواسطة مجلس الادارة (يجرى تعيينهم من بين الاعضاء المنتخبين بواسطة مساهمى الفئة " أ " والفئة " ب " والفئة " ج " على الترتيب) واى اشخاص اخرين يعينون من وقت لاخر بواسطة مجلس الادارة ويكون الرئيس هو رئيس اللجنه التنفيذية .

٣ ـ ينشىء مجلس الادارة لكل مكتب فرع لجنة لادارة الفرع يتحدد تشكيلها وصلاحياتها ووظائفها من وقت لاخر بواسطة مجلس الادارة .

٤ ـ تجتمع اللجنة التنفيذية ولجنة ادارة كل فرع مرة كل شهر او عددا من المرات حسبما تقتضيه اعمال البنك .

٥ ـ ان اعضاء اللجنة التنفيذية ولجنة ادارة الفرع ،خلافا للرئيس ونواب الرئيس وموظفى البنك ،يجب منحهم مصاريف سفر معقولة ومصاريف اقامة لحضورهم اجتماعات اللجنة المعنية .

المادة ٢٥ ـ رئيس مجلس الادارة

١ ـ يعين المساهمون فى جمعية عامة بناء على توصية من مجلس الادارة ،رئيس المجلس باغلبية اصوات ملاك جميع الاسهم العادية الممدرة ،ويكون الرئيس مواطنا لاحدى الدول الافريقية ،ويكون شخصا من كبار المتخصصين فى المسائل المتصلة بالعمليات وتسيير وادارة البنك . ومدة خدمة الرئيس هى خمس سنوات قابلة للتجديد مرة واحدة لمدة خمس سنوات . وللمساهمين فى جمعية عامة بناء على توصيه من مجلس الادارة ان يعزلوا الرئيس من وظيفته باغلبية اصوات مالكى جميع الاسهم العادية الممدرة .

٢ ـ للرئيس بموجب وظيفته ان يحضر ويشارك فى الجمعيات العامة .

تعيينه صحيحا وكان مؤهلا ان يكون عضوا بالمجلس او اللجنه او الهيئة حتى ولو اكتشف بعد ذلك انه كان ثمة نقص فى تعيين هذا العضو بالمجلس او اللجنة او الهيئة .

١٠ـ يمسك مجلس الادارة دفاتر للمحاضر للاغراض التالية : ـ

(أ) كل تعيين لنائب رئيس

(ب) اسماء اعضاء المجلس والاعضاء البديلين الحاضرين فى كل اجتماع لمجلس الادارة وللجنه ولهيئة تابعة لمجلس الادارة ،وكذلك .

(ج) كل الاجراءات والقرارات المتخذه فى الجمعيات العامة واجتماعات مجلس الادارة واجتماعات اللجان والهيئات الادنى من مجلس الادارة .

وكل محضر لاجتماع يوقع من رئيس الاجتماع يعتبر دليلا كافيا دون حاجة لاثبات الوقائع المذكورة فيه مالم يكن محل معارضة من اغلبية الحاضرين فى الاجتماع .

١١ ـ يكون لكل عضو بالمجلس صوت واحد ،وتتخذ قرارات مجلس الادارة بأغلبية اصوات الاعضاء الحاضرين او الممثلين ،وعند تساوى جانبى الاصوات يكون لرئيس مجلس الادارة صوت مرجح .

١٢ـ ومع احترام ،ماتقضى به الفقرة ١١ من هذه المادة يكون القرار المتخذ بالتصويت البريدى او بأية وسيلة اتصال فى شكل وثيقة او اكثر موقعة او موافق عليها كتابة من اعضاء المجلس ،صحيحا ونافذا كما لو كان قد اتخذ فى اجتماع لمجلس الادارة منعقد انعقادا صحيحا . ويقرر مجلس الادارة فى الاجتماع التالى لاتخاذ هذه القرارات انه اخذ علما بها ويوجه الى ادراجها فى محضر اجتماع الجلسة المذكورة .

١٣ـ يؤدى اعضاء المجلس والاعضاء البديلون عملهم بدون مكافأة مالم يقرر المساهمون غير ذلك فى جمعية عامة . ومع ذلك فان البنك ،طبقا للوائح التى يتخذها المساهمون فى جمعية عامة،يجب ان يدفع مصاريف سفر مناسبة ومصاريف الاقامة لحضور اجتماعات مجلس الادارة واية مصاريف او مكافآت للقيام بأية واجبات خاصة او خدمات خارج الواجبات العادية لاعضاء المجلس .

٣ ـ ويجب توجيه الدعوة بميعاد خمسة عشر يوما كاملة الى كل عضو او عضو بديل . وتحدد كل دعوة مكان ويوم وساعة انعقاد الاجتماع كما تحدد جدول الاعمال المؤقت للاجتماع .

٤ ـ نصاب اى اجتماع لمجلس الادارة هو اغلبية العدد الاجمالى للاعضاء المنتخبين بواسطة ملاك مالايقل عن ثلثى الاسهم العادية المصدره . وهذا النصاب يجب ان يتضمن على الاقل اثنين من الاعضاء المنتخبين بواسطة ملاك اسهم الفئة " أ " واثنين من الاعضاء المنتخبين بواسطة ملاك اسهم الفئة "ب" وعضو واحد من المنتخبين بواسطة ملاك اسهم الفئة "ح" واذا لم يتمكن المجلس من استيفاء النصاب الفرعى المنطلزم فيما تقدم بخصوص حضور الاعضاء المنتخبين من ملاك اسهم الفئات "أ" و" ب"و"ح" فان هذا النصاب الفرعى يتخلى عنه فى الاجتماع المؤجل المنعقد قانونا .

٥ ـ اذا لم يتوافر النصاب المنصوص عليه فى الفقرة ٤ من هذه المادة يؤجل الاجتماع الى اليوم التالى فى نفس الوقت والمكان ،فاذا لم يتوافر فى الاجتماع المؤجل نصاب اكتفى بنصاب من ثلاثة اعضاء حاضرين بأشخاصهم .

٦ ـ اذا لم يحضر الرئيس او نائب الرئيس فى اى اجتماع يؤجل الاجتماع وتوجه دعوه الى الاجتماع المؤجل بنفس الطريقة كما فى حالة الاجتماع الاصلى .

٧ ـ ان اية لجنة مشكلة بواسطة مجلس الادارة يجب فى ممارستها للصلاحيات المفوضة اليها ان تعمل طبقا للوائح التى تحكم تشكيلها ووظائفها ومسئولياتها واجراءاتها كما يحددها مجلس الادارة .

٨ ـ مع الالتزام باللوائح التى يسنها مجلس الادارة ،يكون للجنة مجلس الادارة أن تجتمع وتؤجل اجتماعها كما تراه مناسبا ،والمسائل التى تثار فى اى اجتماع للجنه يتخذ فيها القرار بأغلبية اصوات اعضاء اللجنة . ويكون لكل عضو صوت واحد ،وفى حالة تساوى جانبى الاصوات يكون للرئيس صوت مرجح ،والقرارات المتخذه بواسطة اللجنه تكون لها القوة الكاملة للقرارات المتخذة بواسطة مجلس الادارة مالم يوجد نص صريح على خلاف ذلك فى اللوائح المنشئة للجنة أو المفوضة للسلطات اليها .

٩ ـ ان الاعمال التى تتم بحسن نية فى اى اجتماع لمجلس الادارة او للجنة او هيئة تابعة لمجلس الادارة تعتبر كما لو كانت صحيحة وكما لو كان الشخص قد تم

عامة متقيدا فى ذلك باللوائح والتوجيهات والقرارات التى لاتتعارض مع احكام هذا النظام والتى يتخذها المساهمون فى جمعيات عامة . ولاتطبق هذه هذه اللوائح والتوجيهات والقرارات التى يتخذها المساهمون فى جمعية عامة بأثر رجعى لتبطل تصرفا سابقا اتخذه مجلس الادارة .

٢ ـ يكون لمجلس الادارة فى جميع الاوقات حكمه المستقل ويعمل بما هو اصلح للبنك ويكون مسئولا فقط امام الجمعية العامة .

٣ ـ طبقا لاحكام الفقرة الاولى من هذه المادة تكون لمجلس الادارة أوسع السلطات لادارة اعمال البنك . وتتم ادارته بالطريقة التى يعتبرها مجلس الادارة أصلح بالصلاحيات العامة المخولة له بموجب هذا النظام ،وله : ـ

(أ) ان يعد اعمال الجمعية العامة .

(ب) ان يقدم للمساهمين للاطلاع عند كل جمعية عامة سنوية ـ التقرير السنوى للبنك والكشوف المالية السنوية مع تقرير المراجعين الخارجيين المتعلق بها .

(ج) ان يتخذ قرارات استجابة لتوجيهات عامة من المساهمين صادرة فى جمعية عامة بشأن مقترحات خاصة للتمويل التجارى ، القروض المباشرة ،الضمانات الاستثمارات ، اقتراض الاموال والاعمال الاخرى للبنك .

(د) ان ينشئ او يحول او يغلق مكاتب فروع او مكاتب تمثيل او وكالات او مكاتب فرعية .

(هـ) ان ينشئ اجهزة مساعدة او لجانا ويفوض اليها ايا من صلاحيته .

(و) ان يوافق على الميزانية السنوية للبنك ويعين بتوصية من رئيس المجلس نائبا تنفيذيا اول للرئيس وواحدا او اكثر من نواب الرئيس التنفيذيين.

المادة ٢٣ ـ مجلس الادارة ـ الاجراءات

١ ـ يجتمع مجلس الادارة مرة كل ثلاثة اشهر كما يجتمع اى عدد من المرات يحتاج اليه فيها عمل البنك بمقر المركز الرئيسى للبنك او فى اى مكان يحدد فى الدعوة الى الانعقاد .

٢ ـ لرئيس مجلس الادارة بمبادرة منه ،ويجب عليه اذا طلب ذلك اربعة من اعضاء مجلس الادارة ، ان يدعو الى اجتماع لمجلس الادارة فى اى وقت .

٤ ـ رئيس مجلس الادارة وفى غيابه نائب الرئيس يكون بقوة القانون هو رئيس مجلس الادارة .

٥ ـ على كل عضو بمجلس الادارة ان يختار بديلا له يحل محله فى غيابه وللعضو البديل ان يشارك فى اجتماعات مجلس الادارة ولكنه يصوت فقط عندما يحل محل العضو ذو الشأن .

٦ ـ اذا خلت وظيفة عضو مجلس الادارة مدة تزيد عن ١٨٠ يوما قبل نهاية ولايته وجب اختيار خلف له طبقا لاحكام الفقرتين ١ و ٢ من هذه المادة بواسطة مالكى اسهم الفئة المعنية الذين اختاروا العضو السابق ،وفى فترة خلو الوظيفة يبقى العضو البديل ممارسا سلطات العضو السابق عدا سلطة تعيين بديل . وكل نقص فى عدد اعضاء مجلس الادارة انتظار لملء الشاغر او للاكتتاب بواسطة المساهمين فى اسهم الفئة " أ " والفئة " ب " والفئة " جـ " بالطريقة المبينه فى الفقرة ٣ من المادة ٧ لن يكون له تأثير على صحة تشكيل مجلس الادارة .

٧ ـ فى مفهوم هذه المادة يمكن لملاك اسهم الفئة " أ " او الفئة " ب " أو الفئة " جـ " ان يجتمعوا مستقلين اذا رأوا ذلك مناسبا لاختيار أو عزل عضو مجلس ادارة منتخب بواسطة ملاك اسهم الفئة المعنية ،والاجراءات المرسومة فى هذا النظام الاساسى لاجتماعات الجمعية العامة يجب تطبيقها على اى اجتماع آخر .

٨ ـ يحدد المساهمون بلائحة تسن فى جمعية عامة الاسباب المادية والبواعث أوالدوافع المبررة لعزل البنك لاحد اعضاء مجلس الادارة او عضو بديل معين طبقا لهذه المادة ،وهذه اللائحة تصدر بقرار توافق عليه ثلثى القوة التصويتيه الاجمالية للمساهمين . واللائحة التى تسن بهذه الطريقة سوف يطبقها البنك بصرف النظر عن الحقوق والامتيازات التى يضيفها هذا النظام الاساسى على مساهم او اكثر بشأن عزل عضو المجلس .

المادة ٢٣ ـ مجلس الادارة ـ الصلاحيات والواجبات

١ ـ طبقا لاحكام هذا النظام يضطلع مجلس الادارة بمسئولية تسيير اعمال البنك عامة ،ويؤدى مجلس الادارة كل المصروفات التى انفقت فى تأسيس وانشاء البنك ، كما ان له ان يمارس كل الصلاحيات المؤدية الى بلوغ غرض البنك والتى لايتطلب هذا النظام الاساسى ممارستها بواسطة المساهمين او الرئيس فى جمعية

قرار او قرارات معينة ،ولكن اذا لم يوجد مثل هذا التوجيه فان الوكيل يصوت بما يراه مناسبا .

١٠- ان الوثيقة التي يعين بها الوكيل ومعها الوكالة (ان وجدت) التي وقعت بموجبها او صورة موثقه منها او البرقية او رسالة الفاكس التي تعين وكيلا طبقا للفقرة (٩) من هذه المادة يجب ان تودع على الترتيب او تسلم الى المكتب الرئيسي للبنك او في اي مكان اخر يخصص لهذا الغرض في الدعوة الى انعقاد الاجتماع قبل الوقت المحدد لعقد الاجتماع او الاجتماع المؤجل او قبل اجراء الاقتراع بواسطة الشخص المعين في هذه الوثيقة للتصويت بثمانية واربعين ساعة على الاقل .

١١- ان القرار الذي يتخذ بطريق المراسلات بين المساهمين الذين لهم حق التصويت يعتبر صحيحا ونافذا كما لو كان قد اتخذ في جمعية عامة عقدت قانونا .

المادة ٢١ - مجلس الادارة - التشكيل

١ - يشكل مجلس الادارة من عدد لايزيد عن عشرة اعضاء لايكونون ممثلين او وكلاء الممثلين ،وعلى ممثلي المساهمين من الفئة " أ " (بخلاف بنك التنمية الافريقي) ان يختاروا ،ولهم ان يعزلوا ،ثلاثة من اعضاء المجلس ،ويقوم بنك التنمية الافريقي بتعيين عضو واحد وله عزله . وعلى ممثلي المساهمين من الفئة " ب " ان يعينوا ،ولهم ان يعزلوا ،اربعة اعضاء بالمجلس ،وعلى ممثلي المساهمين من الفئة " ج " ان يختاروا اثنين من اعضاء مجلس الادارة ولهم عزلهم ،وفي اختيار اعضاء مجلس الادارة يكون على المساهمين ان يضعوا في الاعتبار التخصص في الاقتصاد وفي المسائل المالية والتجارية المطلوب للوظيفة .

٢ - يصوت ملاك اسهم الفئة " أ " (عدا بنك التنمية الافريقي) والفئة " ب " والفئة " ج " في مجموعات منفصلة ويختارون اعضاء المجلس الممثلين لملاك اسهم الفئة المعنية طبقا للاجراءات المبينه في الجدول " ب " من هذا النظام الاساسي .

٣ - يتم اختيار اعضاء المجلس لمدة ثلاث سنوات ويمكن ان يعاد اختيارهم ويبقون في وظائفهم حتى يتم اختيار خلفائهم .

٢ ـ جميع المسائل المعروضه على جمعية عامة يتم اتخاذ القرارات فيها بأغلبية اصوات المساهمين الممثلين فى الاجتماع مالم ينص هذا النظام على خلاف ذلك .

٣ ـ لرئيس الجمعية العامة فى أى اجتماع ان يتحقق من اتجاه الاجتماع بدلا من التصويت الرسمى ،ولكن عليه ان يجرى تصويتا رسميا اذا طلب اليه الاقتراع من واحد او اكثر من ممثلى المساهمين الذين يملكون على الاقل عشر القوة التصويتيه لجميع المساهمين الذين لهم حق التصويت فى الاجتماع . ويمكن سحب طلب الاقتراع .

٤ ـ مالم يطلب الاقتراع ،فانه يكفى اعلان رئيس الجمعية العامة ان قرارا قد اتخذ بالاجماع او بأغلبية معينة او رفضه،واى قيد بهذا المعنى فى دفتر المحاضر الخاصة بالاجراءات سوف يعتبر دليلا كافيا على هذه الواقعة دون اثبات العدد او النسبة المسجلة من الاصوات لصالح او ضد هذا القرار .

٥ ـ اذا طلب الاقتراع فانه يجب اتخاذه بالطريقة التى يشير بها رئيس الجمعية العامة ،وتعتبر نتيجة الاقتراع هى القرار المتخذ فى الاجتماع الذى طلب فيه الاقتراع .

٦ ـ عند تساوى جانبى الاصوات يكون صوت رئيس الجمعية العامة مرجحا فى الاجتماع الذى طلب فيه الاقتراع .

٧ ـ ممثلو المساهم المسجل قانونا والذى دفع جميع المبالغ المستحقه عليه والواجبه الدفع فى الحال الى البنك بشأن اسهمه هم وحدهم دون غيرهم الذين يحق لهم ان يحضروا جمعية عامة او ان يصوتوا على اية مسألة سواء شخصيا او بالوكالة وهم وحدهم الذين يحتسبون فى النصاب فى اية جمعية عامة .

٨ ـ يمكن التصويت اما بواسطة ممثل او بواسطة وكيل ،والوكيل لايلزم ان يكون ممثلا.

٩ ـ يكون تعيين الوكيل بوثيقة فى شكل مألوف او فى اى شكل يوافق عليه مجلس الادارة ،ويكون محررا بواسطة موظف رسمى او محام مفوض قانونا فى ان يشهد على ذلك عن المساهم او الممثل الذى له حق التعيين ،ويحق لاى مساهم يكون عنوانه المبين فى سجل المساهمين واقعا خارج البلد الذى يوجد فيه المركز الرئيسى للبنك ان يعين وكيلا بالفاكس او البرق . والوثيقة او البرقية التى تعين الوكيل يمكن ان تتضمن توجيها الى الوكيل فى ان يصوت لصالح او ضد

٢ ـ لايجوز التعامل فى اية جمعية عمومية فى اى عمل الا اذا توافر النصاب عند توجه الاجتماع الى هذا العمل ،وباستثناء ماينص عليه فى هذا النظام الاساسى بنص خاص فان نصاب اى اجتماع سيكون هو اغلبية الممثلين الذين يمثلون او يعملون كوكلاء عن المساهمين الذين يملكون مالايقل عن ستين فى المائة (٦٠٪) من القيمة الاسمية لاسهم البنك المصدرة .

٣ ـ واذا لم يتوافر النصاب لجمعية عامة غير عادية بما فى ذلك الاجتماع المعقود بناء على طلب المساهمين فان الاجتماع ينفض . وفى اية حالة اخرى يظل الاجتماع مؤجلا الى اليوم الرابع (باستبعاد الايام التى ليس فيها عمل) وذلك فى نفس الزمان والمكان ،واذا لم يتوافر النصاب فى ذلك الاجتماع المؤجل فان ممثلى المساهمين من الفئة (أ) ومن الفئة (ب) ومن الفئة (ج) الذين يملكون فى المجموع مالايقل عن ثلاثين فى المائة من اسهم البنك المصدرة يكونون النصاب المطلوب . وعلى رئيس الجمعية العامة ان يؤجل هذا الاجتماع اذا طلب اليه ذلك من ملاك مالايقل عن خمسين فى المائة (٥٠ ٪) من اسهم البنك المصدرة .

٤ ـ رئيس الجمعية العامة هو الذى يرأسها فى اية جمعية عامة وفى غيابه تكون الرئاسة لنائب الرئيس واذا لم يكن الرئيس حاضرا فى اى اجتماع او كان غير قادر او غير راغب فى ان يعمل رئيسا فان نائب الرئيس هو الذى يتولى رئاسة الاجتماع ،والا اختار الممثلون الحاضرون الشخص الذى يعمل رئيسا للاجتماع .

٥ ـ لرئيس الجمعية العامة وعليه ،بموافقة من اى اجتماع يتوافر فيه نصاب،ان يؤجل اى اجتماع من وقت لاخر ومن مكان لاخر حسبما يقرره الاجتماع.واذا أجل اجتماع ثلاثين يوما او اكثر فانه يجب توجيه اخطار بالاجتماع المؤجل بنفس الطريقة التى تجرى فى حالة اجتماع اصلى . وليس لاى مساهم ان يطالب باخطار عن اجتماع مؤجل على خلاف ماتقدم .

المادة ٢٠ ـ اصوات الممثلين والتمثيل بواسطة وكيل

١ ـ مع عدم المساس بأية حقوق وامتيازات خاصة بأى مساهم منصوص عليها فى هذا النظام الاساسى ومع التقيد بالقيود الواردة على التصويت المؤقت لاية فئة من الاسهم فان كل مساهم ممثل فى جمعية عامة سيكون له صوت واحد عن كل سهم يملكه مع مراعاة ماتقضى به الفقرة ٣ من هذه المادة .

٢ - مع عدم المساس باحكام الفقرة الفرعية (ب) من هذه المادة وكاجراء انتقالي يعين رئيس مجلس الادارة الاول في اول جمعية عامة بنوعية من لجنة بعضها المساهمون المؤسسون .

المادة ١٨ - الدعوة الى الجمعيات العامة

١ - توجه الدعوة للجمعية العامة السنوية كتابة بميعاد ثلاثين يوما على الاقل، كما توجه الدعوة كتابة الى اى اجتماع غير الجمعية العامة السنوية بميعاد خمسة عشر يوما على الاقل .

٢ - لايدخل في احتساب الميعاد اليوم الذى وجهت فيه الدعوة او الذى يفترض انها تمت فيه كما لا يحتسب فيه اليوم المحدد لها ،ويجب ان تتضمن الدعوة جدول الاعمال المؤقت والمكان واليوم والساعة المحددة للاجتماع وتوجه الدعوة بالطريقة المذكورة فيما يلى او بأية طريقة اخرى ان وجدت تحدد بقرار يتخذه المساهمون في جمعية عامة الى الاشخاص الذين لهم تلقى هذا الاخطار من البنك طبقا لهذا النظام الاساسى . ويعتبر الاجتماع صحيحا رغم عقده بميعاد اخطار اقصر مما هو منصوص عليه في هذا النظام الاساسى اذا اتفق على ذلك في الحالتين التاليتين :

(أ) في حالة الجمعية العامة السنوية التى تتم الدعوة اليها بواسطة جميع الممثلين الذين لهم حق الحضور والتصويت ،وكذلك

(ب) في حالة اى اجتماع اخر تتم الدعوة اليه بالاغلبية العددية للممثلين والذين لهم حق الحضور والتصويت في الجمعية بشرط ان تكون هذه الاغلبية حائزة لتعيين في المائة (٩٠ ٪) من القيمة الاسمية للاسهم التى لها هذا الحق .

٣ - ان اهمال توجيه الدعوة العرضى لاجتماع او عدم تسلم الدعوة لاجتماع بواسطة اى شخص له حق تلقى الدعوة لايؤدى الى عدم صحة الاجراءات في هذا الاجتماع .

المادة ١٩ - الاجراءات في الجمعيات العامة

١ - جميع الاعمال التى يتعامل فيها في جمعية عامة غير عادية او في جمعية عامة سنوية سوف تعتبر سرية ،باستثناء المسائل المشار اليها في الفقرات (أ) ، (ب) ،(ج) ،(د) ،(هـ) ،(و) من الفقرة ١ من المادة ١٧ .

٤ ـ يكون لكل مالك اسهم عادية ممثل واحد فى الجمعية العامة .

٥ ـ تستمر خدمة كل ممثل المدة او المدد التى يحددها المساهم الذى عينه حسب مشيئته ويعمل الممثلون بدون مكافآت من البنك .

٦ ـ يختار المساهمون بأغلبية الاصوات الحاضرة او الممثلة فى كل جمعية عامة سنوية رئيسا للجمعية من بين المساهمين ممثلى الفئة " أ " والفئة " ب " ويختارون نائب الرئيس من بين ممثلى جميع المساهمين وتكون مدة الرئيس ونائب رئيس الجمعية العامة سنة واحدة .

المادة ١٧ ـ الجمعية العامة ـ الملاحيات

١ ـ تكون للجمعية العامة الملاحيات التالية : ـ

(أ) اختيار وعزل المديرين طبقا لاحكام هذا النظام الاساسى وتحدد مكافآتهم طبقا للفقرة ٣ من المادة ٢٣ .

(ب) تعيين وعزل رئيس مجلس الادارة وتحديد مكافآته وشروط واوضاع خدمته بناء على توصيه من مجلس الادارة .

(ج) تعيين المراجعين الخارجيين وتحديد مدتهم واتعابهم .

(د) الموافقة على تقرير المراجعين الخارجين بعد مراجعته وعلى الكشوف المالية السنوية للبنك والموافقة على التقرير السنوى .

(هـ) اختيار البلد الذى يستقر فيه المركز الرئيسى للبنك بأغلبية اصوات المساهمين ،ولها ان تقرر بموافقة ملاك ثلثى القيمة الاسمية للاسهم المصدرة نقل المركز الرئيسى للبنك الى اى بلد افريقى .

(و) تحدد وتأذن فى توزيع او تخصيص الارباح بتوصيه من مجلس الادارة .

(ز) زيادة او تخفيض راس المال المرخص به .

(ح) تعليق او انهاء اعمال البنك فى جمعية عامة غير عادية تنعقد طبقا لاحكام هذا النظام الاساسى .

(ط) ممارسة اية صلاحيات اخرى يحتفظ بها هذا النظام الاساسى للجمعية العامة .

(ى) النظر فى اى امر يحال اليها من مجلس الادارة .

تاريخ الالغاء بخصوص هذه الاسهم وتنتهي مسئولية المساهم المذكور عندما يتلقى البنك الوفاء كاملا بالمبالغ الخاصة بهذه الاسهم .

٦ - يعتبر الاقرار الكتابي من رئيس مجلس الادارة او الامين التنفيذي للبنك بان سهما من اسهم البنك قد تم الغاؤه في تاريخ مذكور في هذا الاقرار، دليلا كافيا على الوقائع المذكورة فيه تجاه جميع الاشخاص الذين يطالبون بالاحقية في السهم .

٧ - للبنك ان يتلقى المقابل المعطى للسهم ان وجد بصدد اي بيع او تصرف فيه وان يوقع على تحويل السهم لصالح الشخص الذي يبيع السهم او يتصرف فيه اليه ويسجل هذا الشخص على انه مالك السهم ولايكون ملزما بشيء بصدد التصرف في مبلغ الشراء ان وجد كما لاتتأثر ملكيته للسهم بأوجه عدم الصحة او عدم النظامية في اجراءات الالغاء او البيع او التصرف في السهم .

٨ - ان احكام هذا النظام الاساسي بصدد الالغاء تنطبق في حالة عدم دفع اي مبلغ يصبح بموجب شروط اصدار السهم مستحقا في وقت معين سواء فيما يتعلق بالقيمة الاسمية للسهم او على سبيل العلاوة كما لو كان ذلك مستحقا بموجب مطالبة وجهت بصورة قانونية .

الباب الثالث : ادارة البنك

المادة ١٦ - الجمعية العامة

١ - يعقد المساهمون اجتماعا سنويا (الجمعية العامة السنوية) وكذا أية اجتماعات اخرى تقررها الجمعية العامة او يدعو اليها مجلس الادارة ،ويوجه مجلس الادارة الدعوة الى جمعية عامة كلما طلب اليه ذلك مالكو ربع القيمة الاسمية للاسهم المصدرة بالبنك .

٢ - واية اجتماعات عامة خلاف الجمعية العمومية السنوية تسمى بالجمعية العامة غير العادية .

٣ - يعقد اول اجتماع للجمعية العامة بدعوة من الامين المؤقت (كما هو محدد في المادة ٤٤ (أ) بمجرد استيفاء الشرط (أ) من المادة ٤٣ في المكان والتاريخ الذي يحدده الامين المؤقت .

ويمكن ان يحتفظ البنك ويمسك سجلات مساعدة للتحويل في اي مكان يوجد فيه وكيل للتحويل معين من قبل البنك ،وعلى مجلس الادارة ان يهيء لكل وثائق التحويل التي سجلت وشهادات الاسهم التي الغيت وسيلة للتخلص منها في اي وقت بعد مضي ستة اعوام على تاريخ التسجيل .

٦ - لمجلس الادارة ان يرفض الاعتراف بأي وثيقة تحويل مالم : -

(أ) تكن وثيقة التحويل مصحوبة بشهادة الاسهم التي تتعلق بها واي اثبات اخر يقرر مجلس الادارة ضرورة ابرازه بصورة معقولة لاظهار حق المحيل في اجراء التحويل ،وكذلك

(ب) يقدم الدليل على سلطة الاشخاص الموقعين وثيقة التحويل عن المحيل المعني والمشترى للاسهم محل التحويل .

المادة ١٥ - الغاء الاسهم

١ - اذا اخفق مساهم في دفع قيمة اية مطالبة او قسط منها في اليوم المحدد للدفع طبقا لاحكام المادة (٩) فان مجلس الادارة يوجه ،في اي وقت لاحق يكون فيه اي جزء من المطالبة او القسط لازال لم يدفع ،انذارا الى المساهم المذكور طالبا دفع الجزء غير المدفوع من المطالبة او القسط بالاضافة الى اية فوائد تكون قد سرت بالسعر الذي حدده مجلس الادارة .

٢ - ويحدد الانذار يوما تاليا (لايكون قبل مضي ١٤ يوما "اربعة عشر" من تاريخ توجيه الانذار) يجب ان يتم فيه او قبله الدفع المطلوب ،كما يجب ان يذكر فيه انه في حالة عدم الدفع في او قبل الوقت المحدد فان الاسهم التي اجريت المطالبة بصددها ستكون عرضة للالغاء .

٣ - اذا لم يتم الامتثال لمتطلبات الانذار كما ذكرت فان اي سهم اجري الانذار بصدده يمكن في اي وقت لاحق وقبل اجراء الدفع المطلوب ان يلغى بقرار من مجلس الادارة يقضي بذلك .

٤ - ان السهم الملغى يمكن بيعه او التصرف فيه بالشروط والطريقة التي يرى مجلس الادارة مناسبتها ،كما يمكن في اي وقت قبل البيع او التصرف العدول عن الالغاء بالشروط التي يرسمها مجلس الادارة .

٥ - ان الشخص الذي الغيت اسهمه لايعتبر مساهما بالنسبة الى الاسهم الملغاة بل ولكنه مسئولا تجاه البنك عن اداء المبالغ التي كانت مستحقة الدفع في

اخرى او قيود سواء فيما يتعلق بالربح او التصويت او رد رأس المال او غير ذلك حسبما تحدده الجمعية العمومية من وقت لاخر .

٢ - ان الحقوق الملصقة بالاسهم من اية فئة من الفئات المنصوص عليها فى الفقرة (٢) من المادة (٧) يمكن ،سواء كان البنك قد انحل ام لا ، ان تعدل بموافقة كتابية من مالكى ثلاثة ارباع الاسهم المصدرة من الفئة الخاصة بها ، اوبموجب قرار يتخذ فى اجتماع منفصل لمالكى اسهم هذه الفئة . واحكام هذا النظام الاساسى المتعلقة بالجمعية العمومية سوف تطبق على كل اجتماع منفصل فيما عدا مايتعلق بنصاب صحة الاجتماع فيلزم حضور الاشخاص الممثلون لمساهمين يملكون على الاقل ثلث الاسهم المصدرة من هذه الفئة .

٣ - ان حقوق مالكى الاسهم المصدرة من اية فئة بحقوق افضلية او اية حقوق اخرى سوف لاتعتبر قابلة للتعديل بانشاء او اصدار اسهم اخرى توازيها فى المزايا مالم ينص على غير ذلك صراحة فى شروط اصدار اسهم هذه الفئة .

المادة ١٤ - انتقال الاسهم

١ - تكون الاسهم قابلة للانتقال مع خضوعها للقيود والتحديدات المنصوص عليها فى هذه المادة ، عن طريق ايداع وثيقة التحويل لدى البنك على ان تكون موقعة ومحررة بالشكل العادى او فى اى شكل يقرره مجلس الادارة ، كل ذلك مالم يقرر مجلس الادارة مايخالفه .

٢ - ان وثيقة انتقال اى سهم يجب ان تكون موقعة من او بالنيابة عن المحال له والمحيل ، ويظل المحيل مالكا للسهم حتى يتم ادخال اسم المحال له فى دفتر المساهمين بخصوص هذا السهم . ويبقى محيل السهم مسئولا بالتضامن مع المحال له عن تلبية آية مطالبات عن اى سهم محال ان وجدت .

٣ - يمكن انتقال اسهم الفئة "أ" والفئة " ب " والفئة " ج " فقط بين ملاك اسهم كل من هذه الفئات على الترتيب او لاى طرف ثالث يصلح ان يصبح مالكا لهذه الاسهم طبقا للفقرة (٢) من المادة (٧) .

٤ - يقرر مجلس الادارة بلائحة الاجراءات التى تتبع فى انتقال الاسهم .

٥ - يحتفظ البنك ويمسك دفترا يسمى " سجل التحويلات " يتولى امساكه السكرتير التنفيذى تحت رقابة مجلس الادارة وتقيد فيه تفاصيل كل انتقال لكل سهم .

المادة ١٢ - حق الحبس

١ - للبنك حق الحبس من الدرجة الاولى على كل سهم لم تسدد قيمته كاملة ،فيما يتعلق بكل المبالغ المستحقة الدفع حاليا والتى لم تستحق بعد ،والتى طولب بها او تستحق فى وقت معين بخصوص ذلك السهم.ويكون للبنك كذلك حق الحبس من الدرجة الاولى على جميع الاسهم عدا المدفوعه القيمة بالكامل والتى تكون مسجلة باسم اى شخص وذلك فيما يتعلق بكل المبالغ المستحقة الدفع حاليا على ذلك الشخص للبنك ،ولكن لمجلس الادارة ان يقرر فى اى وقت اعفاء اى سهم كليا او جزئيا من احكام هذه المادة . وحق الحبس المقرر للبنك ان وجد على سهم سوف يمتد الى جميع الارباح التى تستحق له .

٢ - للبنك ان يبيع بالطريقة التى يراها مجلس الادارة مناسبة اية اسهم يكون للبنك عليها حق فى الحبس ،ولكن لايتم اى بيع مالم يكن هناك مبلغ مضمون بالحبس مستحقا فى هذا الوقت وبشرط انقضاء ثلاثين يوما على توجيه اخطار كتابى) يتضمن ذكر وطلب دفع هذا الجزء من القيمة التى بصددها استحق المبلغ المضمون بالحق فى الحبس ،وذلك الى مالك السهم المسجل مؤقتا او الشخص الذى يحق له ذلك عنه .

٣ - ولتنفاذ هذا البيع لمجلس الادارة ان يرخص فى انتقال الاسهم المبيعة الى مشتريها ويتم تسجيل المشترى على انه مالك الاسهم التى يتضمنها التحويل وليس على المشترى التزام بصدد توجيه المبالغ المدفوعه فى الشراء كما انه لاتتأثر ملكية المشترى للاسهم بأية اوجه من عدم الصحة او عدم النظامية فى الاجراءات الخاصة بالبيع .

٤ - ان حصيلة البيع يتسلمها البنك ويسدد بها الجزء من المبلغ الذى تقرر حق الحبس بصدده والباقى ان وجد سوف يسدد للشخص الذى كانت الاسهم ملكا له فى تاريخ البيع مالم يوجد حق مماثل فى الحبس عن مبالغ ليست مستحقة الدفع فى ذلك الوقت بخصوص الاسهم .

المادة ١٣ - الحقوق الخاصة المتصلة بالاسهم - تنوع الحقوق

١ - مع عدم المساس بأية حقوق خاصة سبق تقريرها لمالكى اية اسهم قائمة او فئات من الاسهم ،فان اى سهم يمكن اصداره بحقوق افضلية او مؤجلة اوحقوق

٥ ـ ان اى مبلغ يستحق الدفع بموجب شروط اصدار اسهم بمجرد التخصيص او فى اى تاريخ محدد سواء ماتعلق بمبلغ السهم او بالعلاوة سوف يعتبرلجميع اغراض هذا النظام الاساسى مطالبة موجهة وواجبة الدفع فى التاريخ المحدد للدفع ،وفى حالة عدم الدفع فان احكام هذا النظام الاساسى المتعلقة بعدم الدفع او الاخفاق او ماشابه ذلك وكذا كل الاحكام الاخرى المتعلقة به فى هذا النظام الاساسى سوف تطبق كما لو كان هذا المبلغ مطالبة موجهة ومعلنه كما هو منصوص عليه فى هذا النظام .

٦ ـ ليس لاى مساهم الحق فى ان يتلقى أية ارباح أو ان يمارس اى حق او ميزه كمساهم حتى يسدد جميع المطالبات المستحقه عليه والواجبة الدفع عن كل سهم يملكه وحده أوبالتضامن مع اى شخص آخر مع الفائدة والمصاريف ان وجدت .

المادة ١١ ـ الاسهم غير المصدرة والجديدة

١ ـ جميع الاسهم غير المصدرة من كل فئة من الاسهم العادية (سواء من راس المال المبدئى المرخص به او اية زيادات عليه بما فى ذلك الاسهم الملغاه) يجب قبل اصدارها عرضها على جميع المساهمين المالكين لاسهم من الفئة ذاتها ، وكل عرض من هذا النوع يجب ان يشير الى هذه المادة وان يعطى تفاصيل عن الاسهم التى يرغب البنك فى اصدارها والشروط المقترحة لاصدارها وان يدعو كل مساهم يملك اسهما من هذه الفئة الى ان يطلب كتابة خلال المدة التى تحدد بحيث لاتقل عن تسعين (٩٠) يوما من تاريخ ارسال العرض عن العدد الاقصى للاسهم التى ستصدر والتى يرغب المساهم فى اخذها كل ذلك مالم يقرر مجلس الادارة مايخالفه .

٢ ـ فى نهاية الفترة المذكورة تخصص الاسهم المعروضة او القدر الذى طلبه المساهمون منها للمساهمين الذين طلبوها او بينهم ،واذا تقدم لها اكثر من مساهم واحد فان الاسهم تقسم بينهم بنسبة عدد الاسهم التى يملكها كل مساهم بقدر الامكان .

٣ ـ لمجلس الادارة ان يتصرف فى اى سهم لم يطلبه المساهمون بالشروط والطريقة التى يراها مفيدة اكثر للبنك .

٤ ـ اذا اصدرت اسهم بقصد توفير الاكتتاب المبدئى فقط لمساهم جديد فان حقوق الاسترداد (الشفعه) المقررة للمساهمين الموجودين لاتنطبق فى هذه الحالة .

المادة ٩ ـ سداد الاسهم

١ ـ يتم سداد الاسهم المكتتب فيها مبدئيا بواسطة المساهمين المؤسسين بالدولار الامريكي او بأية عملة قابلة للتحويل ومقبوله لدى البنك بسعر الصرف السائد حينئذ كما يحدده مجلس الادارة وطبقا للجدول التالي : ـ

(أ) خمس ($\frac{1}{5}$) القيمة الاسمية لكل سهم تدفع عند التخصيص ولكن بحيث لايجاوز ذلك اليوم السابق على تاريخ انعقاد اول جمعية عمومية ٠

(ب) خمس ($\frac{1}{5}$) القيمه الاسمية لكل سهم تدفع خلال ثمانية اشهر من تاريخ استحقاق المدفوع الاول ٠

(ج) والرصيد الباقي يدفع على ثلاثة اقساط سنوية متساوية في التواريخ التي يحددها مجلس الادارة ٠

٢ ـ ان الاوصاف والشروط وتواريخ السداد للاسهم غير المصدرة والاصدارات الجديدة من الاسهم والاسهم الملغاة ، ان وجدت يتم تحديدها بواسطة مجلس الادارة بخصوص كل من هذه الاسهم ٠

المادة ١٠ ـ المطالبات بالاسهم

١ ـ يوجه مجلس الادارة من حين لاخر كما يراه مناسبا مطالبات الى المساهمين بخصوص كل المبالغ غير المدفوعه عن اسهمهم سواء ماتعلق بالقيمة الاسمية او بالعلاوات بشرط منح اخطار بمدة ٢٨ يوما (ثمانية وعشرون يوما) لكل مطالبة ويكون كل مساهم ملزما بدفع مبلغ كل مطالبة توجه اليه الى الاشخاص وفي الاوقات والاماكن التي يحددها مجلس الادارة ٠

٢ ـ تعتبر المطالبة قد وجهت في الوقت الذي يتخذ فيه قرار مجلس الادارة بتوجيهها ٠

٣ ـ ان المالكين المتعددين للسهم يكونون مسئولين تضامنيا عن دفع كل المطالبات والاقساط المتعلقة به ٠

٤ ـ اذا لم يتم دفع المطالبة او القسط واجب الدفع بخصوص سهم في اليوم المحدد لذلك ، فان الشخص الذي استحق عليه ذلك يلتزم بدفع فائدة على قيمة المطالبة او القسط بالسعر السنوي الذي يحدده مجلس الادارة من اليوم المحدد للدفع حتى تمام السداد ، ولكن لمجلس الادارة أن ينزل عن دفع الفائدة كليا او جزئيا ٠

(٤) ان الرقم المبدئي للاسهم التي يكتتب فيها بواسطة كل مساهم مؤسس هو ذلك المبين امام اسمه في الجدول " أ " الملحق بهذا النظام الاساسي ،والرقم المبدئي للاسهم والتي تخصص للمساهمين الاخرين يتم تحديده من وقت لاخر بواسطة مجلس الادارة .

(٥) ان الاسهم فئة " أ " وفئة " ب " وفئة " ج " تتدرج بنسبتها في جميع الاحوال مالم ينص هذا النظام الاساسي على خلافه .

(٦) تكون الاسهم غير قابلة للانقسام وتصدر في اية صورة يحددها مجلس الادارة من وقت لاخر .

(٧) تتحدد مسئولية المساهمين بالقدر غير المدفوع من اسهمهم ،ان وجد .

المادة ٨ ـ تعديل راس المال

(١) مع مراعاة احكام المادتين (٧) و(١١) يمكن ان يزاد راس المال المرخص به للبنك حسبما وعندما ترى الجمعية العمومية ذلك بناء على توصية من مجلس الادارة ،ويتخذ قرار الجمعية العمومية بأغلبية ثلثي اصوات المساهمين في الاسهم العادية مالم تكن زيادة راس المال المرخص به قد اجريت فقط لتوفير الاكتتاب المبدئي لاحد المساهمين .

(٢) وللبنك بقرار من الجمعية العمومية : ـ

(أ) ادماج او تقسيم كل او اي جزء من راس المال الى اسهم ذات قيمة اكبر من الاسهم الموجودة .

(ب) تجزئة اسهم الفئة "ب" او الفئة "ج" الموجودة او اي منهما الى اسهم ذات قيمة اقل عما هو محدد في هذا النظام الاساسي .

(ج) تعديل النسب التي تتكون منها الاسهم العادية او تخصص او تصدر وذلك بالنسبة للفئة " أ" والفئة " ب " والفئة " ج " طبقا للفقرة (٣) من المادة (٧) .

٣ ـ للبنك بقرار من الجمعية العمومية وبأغلبية الاصوات المذكورة في الفقرة (١) من هذه المادة ان يخفض راس المال الى الحد او طبقا للطريقة التي يراها أفضل .

٢ - تقسم الاسهم العادية الى ثلاثة فئات : -

(أ) اسهم الفئة "أ" تمنح او تخصص او تصدر الى (١) الدول الافريقية اومؤسساتها التى تحددها " (٢) البنك الافريقى للتنمية ، (٣) المؤسسات التمويلية والمنظمات الاقتصادية القارية الافريقية والاقليمية ومادون الاقليمية .

(ب) اسهم "الفئة ب " وهى تمنح او تخصص او تصدر للمؤسسات التمويلية الوطنية (كما هى محددة فيما يلى) والمستثمرين الخاصين الافارقة ،وكذلك،

(د) اسهم الفئة "ج " وهى تمنح او تخصص او تصدر الى : (١) المؤسسات التمويلية الدولية والمنظمات الاقتصادية (٢) المؤسسات التمويلية غير الاقليمية والمستثمرين الخاصين غير الافارقة . وفى مفهوم هذه الفقرة يفهم اصطلاح " المؤسسة التى تحددها " على انها البنك المركزى او اية مؤسسة او وكالة او اداة حكومية معينة بواسطة حكومة دولة افريقية طبقا للفقرة (٣) من المادة (٤) من الاتفاق ،ويفهم اصطلاح " مؤسسة تمويلية وطنية " على انها اى مشروع مصرفى او منشأة خدمات مالية مملوك لدولة افريقية او ملكية خاصة او مختلطة او مشروع فى شكل شركة مساهمة او غير ذلك مؤسس طبقا لقوانين دولة افريقية او مملوك او موجه بطريق مباشر او غير مباشر بواسطة دولة او اكثر من الدول الافريقية او المؤسسات التمويلية او المنظمات الاقتصادية القارية الافريقية او الاقليمية او مادون الاقليمية ،او المستثمرين الخاصين الافارقة ،ويتضمن ذلك بدون تحديد بنوك الاستيراد والتصدير وشركات التأمين والمؤسسات التمويلية الاخرى ،ويفهم اصطلاح "مؤسسة تمويلية غير اقليمية " طبقا لذلك .

٣ - يخصص للاكتتاب راس المال المبدئى المرخص به واية زيادات له بحيث اذا تم الاكتتاب فيها بالكامل فان مجموع اسهم الفئة " أ " والفئة " ب " والفئة " ج " يكون بنسبة خمسة وثلاثين فى المائة (٣٥ ٪) واربعين فى المائة (٤٠ ٪) وخمسة وعشرين فى المائة (٢٥ ٪) من راس مال البنك المصدر على الترتيب ،على ان يكون مفهوما ان الحكم المتقدم ينطبق دون مساس بحق وواجب مجلس الادارة فى تخصيص واصدار الاسهم غير المكتتب فيها والتى لم يطلبها المساهمون بالطريقة التى يراها مفيدة للبنك .

(ح) النهوض بتطوير سوق للاوراق المقبولة مصرفيا وغيرها من المستندات التجارية داخل افريقيا ؛

(ط) تنمية وتوفير خدمات التأمين والضمان التي تغطي المخاطر التجارية وغير التجارية المرتبطة بالصادرات الافريقية ؛

(ى) توفير الدعم لترتيبات الدفع التي تستهدف توسيع حجم التجارة الدولية للدول الافريقية ؛

(ك) الاضطلاع بالابحاث التسويقية وتوفير اية خدمات مساعدة تهدف الى توسيع التجارة الدولية للبلاد الافريقية وانعاش الصادرات الافريقية ؛

(ل) القيام بالعمليات المصرفية واقتراض الاموال ؛

(م) الاضطلاع بأية انشطة اخرى وتوفير خدمات اخرى قد يراها لازمة او مؤدية الى تحقيق غرضه وتقوم الجمعية العامة بتحديدها ؛

٣ - تكون للبنك جميع الصلاحيات للنهوض بهذه الاعمال ولاداء هذه الامور كلما كان ذلك متطلبا او مرغوبا فيه لاجل مباشرة وظائفه ، او كما قد يراه البنك لازما او مؤديا لتحقيق اغراضه المذكورة في الفقرة (٢) من هذه المادة، والصلاحيات الممنوحة للبنك بموجب هذا تكون بلا اي قيد كان سوى ما يكون منصوصا عليه صراحة في هذا النظام الاساسي او اللوائح الصادرة طبقا له ؛

المادة ٦ : الخاتم الرسمي

يكون للبنك خاتم رسمي يستخدم طبقا لاحكام المادة (٢٧) ؛

الباب الثاني : راس المال

المادة ٧ : راس المال المرخص به وتوزيع الاسهم

١ - راس المال المبدئي المرخص به للبنك هو سبعمائة وخمسون مليون دولار امريكي (٧٥٠ ٠٠٠ ٠٠٠ دولار امريكي) مقسمة الى اسهم عادية قيمة كل منها ١٠ ٠٠٠ دولار امريكي ، ويكون راس المال المبدئي المرخص به معدا للاكتتاب بالطريقة المنصوص عليها في الفقرة (٢) من هذه المادة ؛

المادة ٤ ـ الادارة العامة ومكاتب البنك

١ ـ الادارة العامة للبنك تكون فى اقليم احدى البلاد الافريقية ،واختيار مقر الادارة العامة للبنك يتم فى اول جمعية عموميه على ان يؤخذ فى الاعتبار توفير التسهيلات اللازمة لاداء اعمال البنك .

٢ ـ ينشىء البنك مكاتب فرعيه فى اقاليم البلاد الافريقية لمزاولة وظائف وسلطات تتعلق بالعمليات تحدد من وقت لاخر بواسطة مجلس الادارة .

٣ ـ للبنك انشاء مكاتب تمثيل او وكالات او فروع فى اى بلد .

٤ ـ يمكن بقرار من الجمعية العامة نقل مقر الادارة العامة للبنك بالشروط التى تحددها الجمعية العامة .

المادة ٥ ـ الاغراض والصلاحيات

١ ـ ان الغرض الذى من اجله انشىء البنك هو تسهيل وتنمية وتوسيع التجارة البينيه والتجارة الخارجية الافريقية .

٢ ـ لتنفيذ الغرض النظامى تكون للبنك الوظائف التالية :ـ

(أ) منح ائتمان مباشر للمصدرين الافارقة ذوى الصلاحية فى اية صورة مناسبة بواسطة تزويدهم بتعريف سابق للشحن ولاحق على الشحن .

(ب) منح ائتمان قصير الاجل غير مباشر و ائتمان متوسط الاجل اذا وجد ذلك مناسبا الى الافارقة المصدرين والمستوردين لبضائع افريقية بوساطة من البنوك والمؤسسات المالية الافريقية .

(جـ) تنمية وتمويل التجارة البينية الافريقية .

(د) تنمية وتمويل تصدير البضائع والخدمات الافريقية غير التقليدية .

(هـ) تمويل الواردات الافريقية المولده للصادرات على ان تكون الاولوية للواردات من اصل افريقى بما فى ذلك الواردات من المعدات وقطع الغيار والمواد الخام طالما اعتبرها البنك ملائمه .

(و) تنمية وتمويل تجارة الجنوب / الجنوب بين افريقيا والبلاد الاخرى .

(ز) العمل وسيطا بين المصدرين الافارقة والمستوردين الافارقة وغير الافارقة عن طريق اصدار خطابات الاعتماد وخطابات الضمان والمستندات التجارية الاخرى دعما للمعاملات المتعلقة بالاستيراد والتصدير .

المصرفى كما هو محدد فى وثيقة انشائها او فى القوانين المساعدة للعمل المصرفى فى بلد انشائها او بلد مركز اعمالها الرئيسى ·

" مجلس الادارة " يعنى مجلس ادارة البنك ·

" الاسهم العادية " تعنى اسهم البنك العادية ·

" مدير " و " مدير بديل " يعنى المدير او بديل المدير المؤقت للبنك ·

" مؤسسة مالية " تعنى شركة او منظمة او مؤسسة غير بنك تتمتع بالشخصية المعنوية ويكون غرضها الوحيد او الرئيسى ان تسدى خدمات مالية فى اية صورة ، طبقا لما هو محدد فى وثيقة انشائها او فى القوانين المساعدة فى بلد انشائها او تأسيسها او فى بلد مركز عملها الرئيسى ·

" الجمعية العامة " تعنى الاجتماع العام لمساهمى البنك ·

" شخص " تتضمن اية حكومة وشركة او اية منظمة او مؤسسة تتمتع بشخصية معنوية ·

" رئيس مجلس ادارة " نائب رئيس مجلس ادارة تنفيذى اول " ، "نائب رئيس مجلس ادارة تنفيذى " ، " مراجعون خارجيون " ، " سكرتير تنفيذى " تعنى على الترتيب رئيس مجلس الادارة ونائب رئيس مجلس ادارة تنفيذى اول ومراجعون خارجيون والسكرتير التنفيذى للبنك ·

" ممثل " تعنى ممثل اى مساهم فى جمعية عمومية ·

" مساهم " تعنى حامل اسهم من الاسهم العادية والتعبيرات " مساهمدرجة أ " " مساهم درجة ب " و" مساهم درجة ج " تفسر طبقا لذلك ·

" الاتفاقية " تعنى الاتفاق بين دول افريقية معينه وبين المنظمات الدولية بخصوص انشاء البنك والمبرم بتاريخ الثامن من مايو ١٩٩٣ فى ابيدجان بجمهورية ساحل العاج ·

اللفظ المذكر يشمل المؤنث والعكس بالعكس

الخاتم اى الخاتم الرسمى للبنك

اللفظ المفرد يشمل الجمع والعكس بالعكس

وكل اشارة الى مواد هى اشارة الى مواد هذا النظام الاساسى ·

[ARABIC TEXT — TEXTE ARABE]

النظام الاساسى
للبنك الافريقى للاستيراد و التصدير
(افريكسمبانك)

اتفقنا نحن الاشخاص العديدون الذين تظهر اسماؤهم وعناوينهم فى الجدول (أ) الملحق بهذا النظام طبقا لاحكام الاتفاقية (كما هو محدد فيما يلى) ،على انشاء مؤسسة دولية لتنمية وتمويل التجارة البينيه و التجارة الخارجية لافريقيا والتى تم انشاؤها بموجب هذا وسيجرى ادارتها طبقا للاحكام التالية : -

الباب الاول
الاسم ،الحالة القانونية ،التعريفات ،المركز الرئيسى
المكاتب ،الاغراض و السلطات

المادة ١ - اسم المؤسسة

اسم المؤسسة (المنظمة) هو البنك الافريقى للاستيراد و التصدير (افريكسمبانك) ويعرف فيما يلى باسم " البنك " .

المادة ٢ - الحالة القانونية

يكون البنك مؤسسة دولية لها شخصية معنوية تامة واهلية قانونية لمزاولة عملياتها ،وتتوفر لها عناصر الحالة القانونية وتتمتع بالحصانات والامتيازات والتسهيلات والاعفاءات المنصوص عليها فى الاتفاقية .

المادة ٣ - التعريفات

فى هذا النظام الاساسى يقرن للاصطلاحات التاليه المعنى المبين لها مالم يقض السياق او يستلزم او يصح بغير ذلك :

" المستثمر الافريقى الخاص " يعنى اى شخص طبيعى او معنوى مواطن لدولة افريقيه ،كما يفهم طبقا لذلك اصطلاح " مستثمر غير افريقى خاص " .

" دولة افريقية " تعنى اى بلد تتمتع بحالة الدولة المستقلة .

" بنك " يعنى اية مؤسسة يكون غرضها الوحيد او الرئيسى هو مباشرة العمل

[PORTUGUESE TEXT — TEXTE PORTUGAIS]

ANEXO 1

ESTATUTOS
DO BANCO AFRICANO DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO
("AFREXIMBANK")

Nós, cujos nomes e endereços estão indicados no anexo "A", decidimos, em conformidade com as disposições do Acordo, como definido a seguir, criar, pelos presentes Estatutos, uma instituição internacional de promoção e de financiamento do comércio exterior inter e extra-africano, regida pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I
Denominação, Estatuto jurídico, Definições Sede, Escritórios, Objeto e Atribuições

ARTIGO 1 - Denominação da Instituição

A instituição será denominada Banco Africano de Importação-Exportação ("Afreximbank"),(doravante designada o "Banco").

ARTIGO 2 - Estatuto jurídico

O Banco será uma instituição internacional gozando de plena personalidade jurídica e capacidade de exercer suas funções. Possuirá um estatuto jurídico e gozará das imunidades, privilégios, facilidades e concessões estipuladas no Acordo.

ARTIGO 3 - Definições

Nos presentes estatutos, salvo quando o contexto indicar, exigir ou permitir um outro sentido, os termos e expressões a seguir referidos terão o significado seguinte:

- "Investidor privado africano" designará uma pessoa física ou moral originária de um Estado africano, sendo a expressão "Investidor privado não-africano" interpretada em consequência;

- "Estado africano" designará todo país africano que tiver o estatuto de Estado independente;

- "banco" designará toda a sociedade cujo único ou principal objeto, como definido nos seus estatutos ou na lei que rege a atividade bancária do país de sua constituição ou do seu principal centro de atividade, será exercer a intermediação bancária;

- "Conselho de Administração" designará o Conselho de Administração do Banco;

- "Ações ordinárias" designará as ações ordinárias do Banco;

- "Administrador" e "Administrador suplente" designarão um administrador ou um administrador suplente do Banco em exercício;

- "Instituição financeira" designará uma sociedade, organização ou instituição diversa de um banco, com personalidade jurídica e cujo único ou principal objeto, como definido nos seus estatutos ou na lei do país de sua constituição ou do seu principal centro de atividades, será prestar serviços financeiros de qualquer natureza;

- "Assembléia Geral" designará a Assembléia Geral dos acionistas do Banco;

- "Pessoa" designará um governo, uma sociedade, bem como toda organização ou instituição que possuir personalidade jurídica;

- "Presidente", "Primeiro vice-presidente executivo", "vice-presidente executivo","auditores","secretário executivo", designarão respectivamente o Presidente, o primeiro vice-

presidente executivo, todo vice-presidente executivo, os auditores e o secretário executivo do Banco;

- "Representante" designará o representante de qualquer acionista numa Assembléia Geral;
- "Acionista" designará um portador de ações ordinárias, sendo as expressões "acionista da categoria "A", "acionista da categoria "B" e "acionista da categoria "C"" interpretadas em consequência;
- "O Acordo" designará o acordo assinado em 8 de maio de 1993 em Abidjan, na República da Côte d'Ivoire, entre certos Estados africanos e organizações internacionais tendo em vista a criação do Banco;
- As palavras serão utilizadas indiferentemente no masculino ou no feminino;
- "O Selo Branco" designará o carimbo oficial do Banco;
- As palavras serão utilizadas indiferentemente no singular ou no plural;
- Os artigos adiante referidos são os dos presentes Estatutos.

ARTIGO 4 - Sede e Escritórios do Banco

1) A sede do Banco ficará situada no território de um Estado africano. A escolha do local da sede do Banco será feita pela Assembléia Geral na sua primeira reunião, tendo em consideração a existência de condições adequadas ao bom funcionamento do Banco.

2) O Banco criará, no território de Estados africanos, sucursais que exercerão as suas funções e autoridade nos termos que vierem a ser definidos pelo Conselho de Administração.

3) O Banco poderá criar em qualquer país escritórios de representação, agências ou filiais.

4) A sede do Banco poderá ser transferida para qualquer outro país africano por decisão da Assembléia Geral e nas condições por ela definidas.

ARTIGO 5 - Objeto e Atribuições

1) O Banco será criado com o objetivo de facilitar, promover e desenvolver os intercâmbios comerciais inter e extra-africanos.

2) Para a prosecussão do seu objeto, o Banco exercerá as seguintes funções:

i) concederá, na forma que considerar apropriada, créditos diretos aos exportadores africanos elegíveis, para financiar atividades anteriores ou posteriores ao carregamento de produtos;

ii) concederá créditos indiretos de curto prazo e, se necessário, créditos de médio prazo aos exportadores africanos,e aos importadores de produtos africanos, através de bancos e outras instituições financeiras africanas;

iii) promoverá e financiará o comércio interafricano;

iv) promoverá e financiará a exportação de bens e serviços africanos não tradicionais;

v) financiará importações africanas geradoras de exportações, concedendo preferência às importações de origem africana, inclusive as importações de equipamentos, peças sobressalentes e matérias primas, nos termos que o Banco julgar apropriados;

vi) promoverá e financiará o comércio sul-sul entre países africanos e outros países;

vii) servirá de intermediário entre exportadores africanos e importadores africanos, e não africanos, através da emis-

são de cartas de crédito, de garantias e outros documentos comerciais para viabilizar as transações de importação-exportação;

viii) promoverá o desenvolvimento,em África, de um mercado de garantias bancárias e outras documentações comerciais;

ix) promoverá e prestará seguros e outras garantias para a cobertura dos riscos comerciais e não comerciais inerentes às exportações africanas;

x) apoiará os mecanismos de pagamento destinados a desenvolver o comércio internacional dos Estados africanos;

xi) efetuará estudos de mercado e prestará quaisquer serviços auxiliares visando a expansão do comércio internacional dos Estados africanos e a dinamização das exportações africanas;

xii) efetuará operações bancárias e de empréstimos de fundos; e

xiii) empreenderá quaisquer outras atividades e fornecerá outros serviços que forem julgados conexos ou de natureza a contribuir para a realização do seu objeto, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembléia Geral.

3) O Banco terá os poderes adequados à prática dos atos que forem considerados necessários ou convenientes ao exercício das suas funções, bem como para os que forem julgados conexos ou de natureza a contribuir para a realização do seu objeto, definido no parágrafo 2 do presente Artigo. Os poderes assim conferidos ao Banco serão exercidos sem nenhuma restrição de qualquer natureza, salvo disposição contrária expressa contida nos presentes Estatutos ou nos regulamentos editados nos termos dos referidos Estatutos.

ARTIGO 6 - SELO BRANCO

O Banco disporá de um Selo Branco que será utilizado conforme o artigo 27.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 7 - Capital autorizado e repartição das ações

1) O capital inicial autorizado do Banco será de setecentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos (750.000.000 $ EU), dividido em ações ordinárias com o valor de 10.000 $ EU cada. O capital inicial autorizado estará disponível para subscrições na forma prevista no parágrafo 2 do presente Artigo.

2) As ações ordinárias serão divididas em três categorias:

a) as ações da categoria "A", que serão oferecidas, atribuídas e emitidas em favor:

(i) dos Estados africanos ou de suas Instituições designadas;

(ii) do Banco Africano de Desenvolvimento; e

(iii) das Instituições financeiras e Organizações econômicas continentais, regionais e sub-regionais africanas;

b) as ações da categoria "B", que serão oferecidas, atribuídas e emitidas em favor das Instituições financeiras nacionais (definidas a seguir) e dos investidores privados africanos; e

c) as ações da categoria "C", que serão oferecidas, atribuídas e emitidas em favor: (i) das Instituições financeiras e das Organizações econômicas internacionais; e (ii) das Instituições financeiras não regionais, e dos Investidores privados não africanos;

Para os fins do presente parágrafo, a expressão "Instituição designada" significará o banco central ou qualquer instituição, agência ou entidade pública, designada pelo governo e um Estado africano, nos termos do parágrafo 3 do Artigo IV do Acordo;

a expressão "Instituição financeira nacional" significará qualquer estabelecimento bancário ou estabelecimento ou empresa de prestação de serviço financeiro, africano, público, privado ou misto constituído ou registrado nos termos das leis de um Estado africano, de propriedade ou controlado direta ou indiretamente por um ou vários Estados africanos, ou uma Instituição financeira ou organização econômica sub-regional, regional ou continental africana, ou por qualquer investidor privado africano, inclusive, nomeadamente, os bancos de importação-exportação, as companhias de seguros e outras instituições financeiras; e a expressão "Instituição financeira não regional" será interpretada em consequência.

3) As ações do capital inicial autorizado e as resultantes de seus aumentos serão distribuídas para fins de subscrição numa proporção tal que, se forem inteiramente subscritas, o número total das ações das categorias "A", "B" e "C" representará respectivamente, trinta e cinco por cento (35%), quarenta por cento (40%) e vinte e cinco por cento (25%) do capital emitido pelo Banco, ficando entendido que esta disposição será aplicada sem prejuízo do direito e do dever do Conselho de Administração de atribuir e de emitir da maneira que considerar vantajosa para o Banco as ações não subscritas ou cuja subscrição não tiver sido solicitada pelos acionistas.

4) O número inicial de ações que cada acionista fundador deverá subscrever será o indicado diante do seu nome no anexo "A" dos presentes Estatutos, e o número inicial de ações a serem distribuídas aos demais acionistas será fixado pelo Conselho de Administração.

5) Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos, as ações da categoria "A", as ações da categoria "B" e as ações da categoria "C" deverão ser consideradas como tendo igual valor.

6) As ações serão indivisíveis e emitidas na forma que o Conselho de Administração determinar.

7) A responsabilidade dos acionistas será limitada à parte não realizada, se for o caso, das suas ações.

ARTIGO 8 - Modificação do capital

1) Salvo o que está disposto nos Artigos 7 e 11, o capital social autorizado poderá ser aumentado quando a Assembléia Geral, agindo sob recomendação do Conselho de Administração, o julgar conveniente. Excetuado o caso de aumento do capital inicial autorizado para permitir a um acionista a sua subscrição inicial, a deliberação da Assembléia Geral será adotada por uma maioria de votos correspondentes a dois terços das ações ordinárias emitidas.

2) O Banco poderá por uma resolução da Assembléia Geral:

(i) consolidar e repartir todo ou parte do seu capital em ações de valor mais elevado que o das ações existentes;

(ii) subdividir as ações existentes da categoria "B" ou da categoria "C" ou uma parte delas em ações de valor inferior ao que é fixado pelos presentes Estatutos; ou

(iii) modificar as proporções relativas de criação, emissão e distribuição das ações ordinárias da categoria "A", da categoria "B" ou da categoria "C", nos termos do disposto no parágrafo 3 do Artigo 7.

3) O Banco poderá, por resolução da Assembléia Geral, adotada pela maioria dos votos estipulada no parágrafo 1 do presente Artigo, decidir reduzir o seu capital na proporção e da maneira que julgar apropriadas.

ARTIGO 9 - Pagamento das ações

1. O pagamento das ações inicialmente subscritas pelos acionistas fundadores será efetuado em dólares dos Estados Unidos ou em qualquer outra moeda convertível julgada aceitável pelo Banco, na taxa de câmbio que vigorar em tal momento, como determinado pelo Conselho de Administração, conforme o calendário seguinte:

   (i) um quinto (1/5) do valor nominal de cada ação será pago no momento da atribuição, mas em qualquer caso antes da data da primeira Assembléia Geral.

   (ii) um quinto (1/5) do valor nominal de cada ação será pago oito meses após a data prevista para o primeiro pagamento;

   (iii) o saldo será pago em três parcelas anuais iguais, nas datas fixadas pelo Conselho de Administração.

2. As modalidades, condições e datas de pagamento das ações não emitidas, das novas emissões de ações e das ações confiscadas, se as houver, serão determinadas, para cada tipo de ações, pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10 - Cobrança das ações

1. O Conselho de Administração notificará os acionistas para realizarem as suas ações, relativamente aos montantes devidos pelas respectivas subscrições, seja pelo seu valor nominal ou por prêmio de emissão, conforme for julgado apropriado, com um aviso prévio de vinte e oito dias para cada cobrança, ficando cada acionista responsável pelo pagamento que lhe for exigido às pessoas, data e lugares designados pelo Conselho de Administração.

2. A cobrança entender-se-á como tendo sido feita na data em que a resolução do Conselho de Administração que autorizar a cobrança for adotada.

3. Os co-detentores de uma ação serão conjunta ou solidariamente responsáveis pelo pagamento dos montantes, e respectivas prestações, a ela relativos.

4. Se o pagamento do montante ou prestação exigível relativamente a uma ação não for efetuado no dia designado, o acionista devedor pagará juros sobre o montante ou prestação devida que vencerão desde o dia designado até o dia do pagamento efetivo à taxa que for fixada pelo Conselho de Administração, o qual poderá, no entanto, renunciar, no todo ou em parte, ao percebimento do referido juro.

5. Será considerado, para os fins descritos nos presentes Estatutos, como tendo sido devidamente efetuada a cobrança de qualquer montante que, em virtude das condições de emissão de uma ação, for devido por ocasião da sua atribuição ou em qualquer outra data determinada, a título de valor de ação ou prêmio de emissão. O não pagamento na data prescrita determinará a aplicação das disposições dos presentes Estatutos relativas ao não pagamento, confisco,ou similares, como se tivesse havido notificação para a cobrança.

6. Nenhum acionista estará habilitado a receber quaisquer dividendos ou exercer qualquer direito ou privilégio decorrentes da sua condição de acionista até que o pagamento seja efetuado, relativamente a todos os montantes cobrados e devidos por cada uma das ações de que seja detentor, individual ou conjuntamente com outra pessoa, acrescido de eventuais juros e outras despesas.

ARTIGO 11 - Ações não emitidas e novas ações

1) Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, todas as ações não emitidas de cada categoria de ações ordinárias

(seja no quadro do capital inicial autorizado ou no de qualquer aumento do referido capital, inclusive as ações confiscadas) serão, antes de qualquer emissão, oferecidas a todos os acionistas portadores de ações da mesma categoria. Qualquer oferta deste gênero deverá fazer referência ao presente Artigo, conter todos os detalhes das ações que o Banco desejar emitir e todas as condições de emissão propostas para estas ações, e convidar cada acionista portador de ações da mesma categoria a solicitar por escrito, num prazo especificado que será não inferior a noventa (90) dias a contar da data do envio da oferta, o número máximo de ações a emitir e que o acionista pretenda adquirir.

2) Expirado o prazo já referido, as ações assim oferecidas, ou a quantidade de ações que os acionistas tiverem solicitado, serão atribuídas aos acionistas que as solicitaram ou repartidas entre eles e, se mais de um acionista tiver feito a solicitação, as ações serão repartidas entre eles, na medida do possível, proporcionalmente ao número de ações que cada acionista detiver.

3) O Conselho de Administração poderá dispor de qualquer ação não subscrita por nenhum acionista, nos termos e condições que julgar mais vantajosos para o Banco.

4) Se as novas ações forem emitidas com o único fim de oferecer uma subscrição inicial a um novo acionista, os direitos de preferência dos antigos acionistas, previstos no presente Artigo, não serão aplicáveis.

ARTIGO 12 - Privilégio creditório

1) O Banco disporá de um privilégio creditório de primeira classe sobre cada ação, diferente de uma ação inteiramente liberada,

para todos os montantes, sejam eles presentemente devidos ou não, cobrados ou devidos em certa data no que se refere a esta ação; o Banco possuirá igualmente um privilégio de primeira classe sobre todas as ações, diferentes das ações inteiramente liberadas, e que permanecerão inscritas no nome de qualquer pessoa para todos os montantes que esta pessoa dever no momento ao Banco; entretanto, o Conselho de Administração poderá, a qualquer momento, declarar que uma ação está total ou parcialmente isenta das disposições do presente Artigo. O privilégio do Banco, em último caso, referir-se-á igualmente ao pagamento de todos os dividendos concernentes.

2) O Banco poderá vender, nas modalidades que o Conselho de Administração estimar apropriadas, qualquer ação para a qual ele possuir um privilégio creditório; entretanto, nenhuma venda será realizada, a menos que a soma correspondente a este privilégio seja exigível imediatamente, e nunca antes da expiração de um prazo de trinta (30) dias após o envio ao portador inscrito no registro, ou à pessoa habilitada, de uma notificação por escrito estabelecendo e exigindo o pagamento da soma exigível e à qual corresponde o privilégio.

3) Para efetuar tal venda, o Conselho de Administração poderá autorizar a transferência das ações vendidas ao comprador das referidas ações. O comprador será registrado como portador das ações transferidas e não será obrigado a controlar a utilização do produto da compra, e seu direito de propriedade sobre as ações não será afetado por nenhuma irregularidade ou invalidade nos procedimentos relativos à venda.

4) O resultado da venda será recebido pelo Banco e aplicado no pagamento da parte sobre a qual existe o privilégio creditório imediatamente exigível e o eventual remanescente estará sujeito a privilégio creditório da mesma natureza referente às somas

não imediatamente exigíveis, tal como ele existia sobre as ações antes da venda, e será pago à pessoa detentora das ações na data da venda.

ARTIGO 13 - Direitos especiais inerentes às ações/Modificações dos direitos

1) Sem prejuízo de todo direito especial conferido anteriormente aos portadores de qualquer ação existente ou de todas categorias de ações, qualquer ação poderá ser emitida acompanhada de quaisquer direitos privilegiados, diferidos ou outros direitos especiais ou que contenham restrições, tratando-se de dividendos, de direito de voto, de reembolso do capital ou de qualquer outra condição que a Assembléia Geral puder decidir.

2) Os direitos inerentes a todas as categorias de ações mencionadas no parágrafo 2 do Artigo 7, poderão ser modificados, seja o Banco dissolvido ou não, com o consentimento escrito dos portadores de três quartos das ações emitidas desta categoria ou por uma resolução adotada por ocasião de uma outra reunião dos portadores de ações desta categoria. As disposições dos presentes Estatutos referentes à reunião da Assembléia Geral serão aplicáveis a cada uma dessas reuniões, salvo se o quorum de uma delas for constituído por pessoas que representam os acionistas detentores de ao menos um terço das ações emitidas nesta categoria.

3) Os direitos conferidos aos portadores de ações de qualquer categoria emitidas acompanhadas dos direitos privilegiados ou outros não serão considerados como podendo ser modificados pela criação ou emissão de novas ações de nível igual, salvo disposição em contrário expressa contida nos termos da emissão das ações desta categoria.

ARTIGO 14 - Cessão de ações

1) Salvo decisão em contrário do Conselho de Administração, as ações poderão ser cedidas, sob reserva das restrições e limitações estipuladas no presente Artigo, por depósito no Banco de um documento de cessão devidamente assinado e carimbado de forma habitual ou qualquer outra forma prescrita pelo Conselho de Administração.

2) O documento de cessão de qualquer ação deverá ser elaborado pelo cedente e pelo cessionário, ou em sua representação, e o cedente será considerado titular da ação até que o nome do cessionário seja inscrito no registro dos acionistas no que se refere a esta ação. O cedente de qualquer ação deverá permanecer conjunta ou solidariamente responsável com o cessionário para honrar qualquer eventual pagamento, em caso de cobrança, relativo à qualquer ação assim cedida.

3) As ações da categoria "A", da categoria "B" e da categoria "C" somente poderão ser cedidas entre acionistas da mesma categoria, ou a uma terceira pessoa elegível para adquirir tais ações, conforme o disposto no parágrafo 2 do artigo 7 do Acordo.

4) O Conselho de Administração regulamentará o procedimento a observar nos casos de cessão de ações.

5) O Banco deverá abrir e manter um livro denominado "registro e cessões", que será conservado pelo Secretário Executivo e sob controle do Conselho de Administração, e no qual serão indicados todos os detalhes relativos a toda cessão de ações. O Banco poderá abrir e manter registros suplementares em qualquer lugar onde tiver designado um agente de cessão. O Conselho de Administração destruirá todos os instrumentos de cessão de

ações ou de anulação de certificados a qualquer momento, após um período de seis anos a contar da data da sua inscrição.

6) O Conselho de Administração poderá se recusar a aceitar qualquer documento de cessão exceto se (a) o documento de cessão estiver acompanhado de um certificado de ações a ele referentes e de outros elementos de prova que o Conselho de Administração poderá razoavelmente solicitar para mostrar que o cedente pode exercer este direito, e (b) for fornecida a prova de que as pessoas passíveis de assinarem um documento de cessão estão autorizadas a fazê-lo por conta do cedente e do cessionário potenciais das ações.

ARTIGO 15 - Confisco de ações

1) Em caso de cobrança, se um acionista não pagar o montante ou uma parcela na data prevista para o pagamento, conforme as disposições do Artigo 9, o Conselho de Administração poderá, a qualquer momento após esta data, e por todo o tempo em que uma parte do montante ou da parcela vencida não for paga, notificar o referido acionista para pagar a parte do montante ou da parcela não paga bem como os eventuais juros, na taxa fixada pelo Conselho de Administração.

2) A notificação deverá indicar uma outra data (que não poderá ser anterior à expiração de um prazo de quatorze (14) dias a contar da data da recepção da notificação) na qual, ou antes da qual, o pagamento reclamado pela notificação deverá ser efetuado, e deverá especificar que em caso de não pagamento na data fixada na notificação ou anteriormente, as ações que estão sendo cobradas serão passíveis de confisco.

3) Se as condições fixadas na notificação acima descrita não forem respeitadas, toda ação visada nesta notificação poderá,

antes que o pagamento exigido pela notificação tenha sido efetuado, ser confiscada a qualquer momento por uma resolução tomada a este efeito pelo Conselho de Administração.

4) Uma ação confiscada poderá ser vendida ou poderá ser colocada à disposição de maneira diferente, nas condições que o Conselho de Administração julgar apropriadas; e a qualquer momento antes de uma venda ou uma cessão, o confisco poderá ser anulado nas condições que o Conselho de Administração prescrever.

5) O acionista cujas ações tiverem sido confiscadas deixará de ser portador das ações confiscadas; permanecerá entretanto na obrigação de pagar ao Banco todos os montantes devidos pelas ações até a data do confisco. Esta obrigação terminará no caso e no momento em que o Banco receber o pagamento integral daqueles montantes.

6) Uma declaração escrita atestando que o declarante é o Presidente ou o Secretário executivo do Banco, e que uma ação do Banco foi devidamente confiscada numa data indicada na declaração deverá ser considerada como uma prova irrefutável contra qualquer pessoa que se disser possuidora de um título de propriedade desta ação.

7) O Banco poderá receber, se for o caso, o pagamento referente à venda ou à cessão de uma ação e poderá cedê-la à pessoa para a qual será vendida ou cedida; esta pessoa será então inscrita como detentora da ação e não será obrigada a controlar a utilização que o Banco fará, se for o caso, da soma correspondente ao preço da compra; seu título de propriedade da ação não será afetado por nenhuma irregularidade ou invalidade dos procedimentos relativos ao confisco, à venda ou à cessão da ação.

8) As disposições dos presentes Estatutos relativas ao confisco serão aplicadas em caso de não pagamento de uma soma que, segun-

do as modalidades de emissão de uma ação, tornam-se devidas numa data fixa, a título do valor nominal das ações ou sob forma de prêmio, como se este mesmo montante fosse devido nos termos de uma cobrança devidamente efetuada e notificada.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO

ARTIGO 16 - Disposições gerais

1) Os acionistas se reunirão em uma assembléia anual (A Assembléia Geral anual) e em outras reuniões previstas pela Assembléia Geral ou convocadas pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração convocará uma Assembléia Geral a pedido dos acionistas detentores de ao menos um quarto do valor nominal das ações emitidas pelo Banco.

2) Todas as Assembléias Gerais que não forem as anuais serão denominadas Assembléias Gerais extraordinárias.

3) A primeira Assembléia Geral anual será convocada pelo Depositário provisório como definido no artigo 44 (i) depois que a condição (i) do Artigo 43 tiver sido cumprida, na data e local determinados pelo Depositário provisório.

4) Todo portador de ações ordinárias terá direito a um Representante na Assembléia Geral.

5) Cada Representante exercerá suas funções por um período ou períodos que o acionista que o nomeou decidir. Os Representantes exercerão suas funções sem receber remuneração do Banco.

6) Os acionistas, na maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados em cada Assembléia Geral anual, elegerão o

Presidente da Assembléia Geral que será escolhido entre os Representantes dos acionistas da categoria "A" e da categoria "B" e o Vice-Presidente entre todos os Representantes dos acionistas. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Assembléia Geral é de um (1) ano.

ARTIGO 17 - Atribuições

1. A Assembléia Geral terá as seguintes atribuições:

(i) com reserva das disposições dos presentes Estatutos, nomeará e revocará os Administradores e, com reserva do parágrafo 13 do Artigo 23, estabelecerá sua remuneração;

(ii) nomeará e revocará, por recomendação do Conselho de Administração, o Presidente e fixará sua remuneração bem como suas condições de serviço;

(iii) nomeará os Auditores e decidirá sobre seu mandato e remuneração;

(iv) aprovará os balanços financeiros anuais, após exame do relatório dos Auditores e adotará o Relatório e contas do exercício do Banco;

(v) escolherá por uma maioria de votos dos acionistas o Estado em cujo território será instalada a sede, e, quando parecer apropriado, decidirá por votos correspondentes a pelo menos dois terços do valor nominal das ações, transferir a sede do Banco para qualquer Estado africano.

(vi) decidirá e autorizará, por recomendação do Conselho de Administração, a repartição e/ou distribuição dos dividendos;

(vii) aumentará ou reduzirá o capital autorizado do Banco;

(viii) suspenderá as atividades do Banco ou colocará um termo por ocasião de uma Assembléia Geral extraordinária convocada em conformidade com as disposições dos Estatutos;

(ix) exercerá os outros poderes expressamente conferidos à Assembléia Geral nos presentes Estatutos; e

(x) examinará toda questão que lhe for submetida pelo Conselho de Administração.

2. Sem prejuízo das disposições da alínea 1 (ii) do presente Artigo, e enquanto medida transitória, o primeiro Presidente do Banco será eleito pela primeira Assembléia Geral por recomendação de um comitê constituído pelos acionistas fundadores.

ARTIGO 18 - Notificação das Assembléias Gerais

1) Toda Assembléia Geral deverá ser convocada com um prazo prévio de ao menos trinta (30) dias, notificado por escrito, e qualquer outra Assembléia Geral que não for a anual será convocada com um prazo de ao menos quinze (15) dias, notificado por escrito.

2) Da notificação não constarão nem o dia da recepção, ou o dia em que supostamente ela seria recebida, nem o dia em que a Assembléia deverá ser realizada; deverão ser mencionados a ordem do dia provisória, o local, a hora e a data da reunião como acima indicado ou de qualquer outra maneira prescrita por uma resolução adotada pelos acionistas da Assembléia Geral. A notificação deverá ser entregue às pessoas que nos termos dos presentes Estatutos estiverem habilitadas a recebê-la, salvo no caso em que uma reunião da Assembléia Geral, mesmo tendo sido convocada com um prazo prévio menor do que o esti-

pulado nos presentes Estatutos, for considerada como tendo sido devidamente convocada se decidido nos seguintes termos:

(a) no caso de uma reunião convocada por ocasião de uma Assembléia Geral anual, pela totalidade dos Representantes que têm direito de participação e de voto; e

(b) no caso de qualquer outra reunião, por uma maioria dos Representantes com direito de participação e de voto; esta maioria deverá possuir pelo menos noventa (90) por cento do valor nominal das ações que lhes conferem este direito.

3) A omissão voluntária da notificação da convocação para uma reunião a uma pessoa habilitada a recebê-la, ou a não recepção do aviso de convocação não invalidará as sessões desta reunião.

ARTIGO 19 - Sessões da Assembléia Geral

1) Toda questão examinada em uma Assembléia Geral extraordinária ou em uma Assembléia Geral anual será considerada especial exceto as questões referidas nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi) do parágrafo 1 do Artigo 27[1].

2) Nenhuma questão será examinada em uma Assembléia Geral se não houver quorum no momento em que a Assembléia Geral iniciar seus trabalhos. Salvo disposições em contrário dos presentes Estatutos, o quorum de toda assembléia consistirá em uma maioria de Representantes que agirão na qualidade de mandatários dos acionistas portadores de ao menos sessenta (60%) por cento do valor nominal das ações emitidas do Banco.

3) Se em uma Assembléia Geral extraordinária, inclusive a que tiver sido convocada por solicitação dos acionistas, o quorum

[1] Should read: "17" — Devrait se lire : « 17 ».

não for atingido, ela será anulada. Em qualquer outro caso, ela será adiada por quatro dias (descontando-se os dias não úteis), na mesma hora e no mesmo local; se nesta Assembléia adiada não houver quorum, os Representantes dos acionistas das categorias "A", "B" e "C" que possuirem um conjunto de ao menos 30% das ações emitidas do Banco constituirão o quorum. O Presidente da Assembléia Geral adiará a reunião se os portadores de ao menos cinqüenta por cento (50%) das ações emitidas do Banco o solicitarem.

4) O Presidente da Assembléia Geral, e em sua ausência, o Vice-Presidente da Assembléia Geral, assumirão a presidência de cada Assembléia Geral. Se por ocasião de uma assembléia o Presidente não estiver presente, ou se for incapaz ou recusar assumir a presidência, o Vice-Presidente presidirá a assembléia e, em último caso, os Representantes presentes escolherão uma pessoa para presidir a assembléia.

5) O Presidente da Assembléia Geral, com o acordo de toda assembléia em que houver quorum, poderá e deverá, se tal for a decisão da assembléia, transferi-la de uma hora para outra e de um local a outro que for escolhido. Toda vez que uma assembléia for adiada por trinta (30) dias ou mais, a notificação do adiamento será feita da mesma maneira que no caso de uma assembléia inicial.Nenhum acionista, exceto os casos acima mencionados, terá direito a uma notificação relativa a uma assembléia adiada.

ARTIGO 20 - Votos dos representantes e representação por procuração

1) Sem prejuízo dos direitos e privilégios especiais de todo acionista estipulados nos presentes Estatutos, e com reserva das restrições relativas aos votos inerentes no momento a toda

categoria de ações, todo acionista representado em uma Assembléia Geral, com reserva do disposto no parágrafo 3 do presente Artigo, terá um voto por cada ação que possuir.

2) Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos, todas as questões submetidas a uma Assembléia Geral serão decididas pelo voto majoritário dos acionistas representados na reunião.

3) O Presidente da Assembléia Geral poderá em qualquer reunião certificar-se da opinião da Assembléia Geral em vez de proceder a um voto formal, mas exigirá um voto formal a pedido de um ou de vários Representantes dos acionistas portadores de ao menos um décimo do poder de voto total de todos os acionistas com direito de voto na reunião. O pedido de voto formal poderá ser retirado.

4) Salvo o caso em que um voto formal for solicitado, uma declaração do Presidente da Assembléia Geral segundo a qual uma resolução foi adotada por unanimidade ou por uma maioria particular ou não foi adotada,e a inscrição desta declaração no livro das atas das sessões do Banco, constituirão uma prova irrefutável do número e da proporção dos votos expressos a favor ou contra esta resolução.

5) Se um voto formal for expressamente solicitado, ele deverá ser efetuado da maneira que o Presidente da Assembléia Geral requerer e o resultado deste voto será considerado como a resolução da reunião durante a qual o referido voto tiver sido solicitado.

6) Em caso de empate, o Presidente da Assembléia Geral durante a qual o voto for solicitado terá voto de qualidade.

7) Nenhuma outra pessoa além do Representante de um acionista devidamente inscrito e que tenha pago todas as somas devidas e pagáveis ao Banco estará habilitada a assistir às reuniões da Assembléia Geral ou a participar da votação sobre qualquer assunto, pessoalmente ou través de um mandatário, ou ser considerada para o quorum em qualquer Assembléia Geral.

8) Os votos poderão ser efetuados por um Representante ou um mandatário. O mandatário não será obrigatoriamente um Representante.

9) A nomeação de um mandatário será feita por procuração ou por qualquer outra forma aprovada pelo Conselho de Administração e deverá ser manuscrita pelo funcionário ou pelo advogado devidamente autorizado a agir em nome do Representante ou do acionista que o nomeia; mas todo acionista cujo endereço indicado no registro de acionista, for no exterior do país onde está situada a sede do Banco, poderá passar procuração a uma pessoa por telefax ou por telegrama. O ato ou o telegrama de nomeação de um mandatário poderá conter instruções solicitando-lhe para votar a favor ou contra uma resolução ou resoluções particular(es), mas,salvo se tiver recebido tais instruções, o mandatário poderá votar como melhor lhe aprouver.

10) O ato de nomeação de um mandatário acompanhado da procuração, se for o caso, no âmbito do qual foi assinado, ou de uma cópia da procuração autenticada por um notário, ou a mensagem telegráfica, ou o telefax nomeando um mandatário, conforme o parágrafo 9 do presente Artigo, deverá ser depositado ou endereçado à sede do Banco, ou a qualquer outro local mencionado no aviso da convocação da assembléia, ao menos quarenta e oito horas antes da hora indicada para a realização desta assem-

bléia, de uma assembléia adiada,ou da organização de uma eleição na qual a pessoa nomeada neste ato se proponha votar.

11) Uma resolução adotada por correspondência pelos acionistas com direito de voto no referido momento será tão válida quanto se tivesse sido adotada em uma Assembléia Geral devidamente comunicada e realizada.

ARTIGO 21 - Conselho de Administração - Composição

1) O Conselho de Administração será composto de dez (10) membros no máximo que não serão nem Representantes nem seus mandatários. Os Representantes dos acionistas da categoria "A" (outros além do Banco Africano de Desenvolvimento) elegerão três (3) Administradores que eles poderão revocar; um Administrador será designado e poderá ser revocado pelo Banco Africano de Desenvolvimento; os Representantes dos acionistas da categoria "B" elegerão quatro (4) Administradores que eles poderão revocar; e os Representantes dos acionistas da categoria "C" elegerão dois (2) Administradores que eles poderão revocar. Quando elegerem o Conselho de Administração, os acionistas deverão considerar a alta competência requerida para esta função, em matéria econômica, financeira e comercial.

2) Os acionistas da categoria "A" (outros além do Banco Africano de Desenvolvimento) e os das categorias "B" e "C" votarão separadamente em grupos e elegerão os Administradores que representarão os acionistas de suas categorias respectivas, conforme as normas previstas no anexo "B" dos presentes Estatutos.

3) Os Administradores serão eleitos por um mandato de três anos e serão reelegíveis. Continuarão a exercer suas funções até a eleição de seus sucessores.

4) O Presidente, e em sua ausência, o Vice-Presidente interino do Presidente, será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração.

5) Cada Administrador nomeará um suplente que o substituirá durante suas ausências. Um Administrador suplente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração mas somente poderá votar quando substituir o Administrador titular.

6) Quando o posto de um Administrador ficar vago por mais de 180 dias antes do final do seu mandato, um sucessor será eleito, conforme as disposições dos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo, pelos acionistas das categorias respectivas que elegeram o antigo Administrador. Durante a vacância do posto, o Administrador suplente exercerá os poderes atribuídos ao antigo Administrador, exceto nomear um suplente. A insuficiência do número de Administradores, à espera de preencher um posto vacante, ou a subscrição completa das ações pelos acionistas das categorias "A", "B" e "C" como mencionado no parágrafo 3 do Artigo 7, não invalidará a composição do Conselho de Administração.

7) Para os fins do presente Artigo, os acionistas das categorias "A", "B" ou "C" poderão se reunir separadamente, quando julgarem apropriado, para eleger ou revocar um Administrador eleito pelos acionistas das categorias respectivas. O procedimento estabelecido nos presentes Estatutos para as reuniões da Assembléia Geral será aplicado mutatis mutandis a tais reuniões.

8) Os acionistas definirão por uma regulamentação adotada pela Assembléia Geral, as causas, razões ou incidentes materiais que justificarão a revocação a qualquer momento de um Administrador suplente nomeado conforme o presente Artigo. Estas re-

gulamentações serão adotadas por uma resolução decidida pela maioria de dois terços dos votos de todos os acionistas. As regulamentações assim adotadas serão aplicadas pelo Banco não obstante os direitos e privilégios conferidos pelos presentes Estatutos a um ou vários acionistas, no que se refere à revocação dos Administradores.

ARTIGO 22 - Conselho de Administração - Atribuições e Deveres

1) Com reserva das disposições dos presentes Estatutos, o Conselho de Administração será encarregado da conduta geral das atividades do Banco. O Conselho de Administração poderá pagar todas as despesas efetuadas para a promoção e criação do Banco e poderá exercer todas as atribuições que concorrerem para a realização dos objetivos do Banco e cujo exercício pela Assembléia Geral ou pelo Presidente não será exigido pelos presentes Estatutos, com reserva das regulamentações, diretivas e decisões, não contrárias às disposições dos presentes Estatutos que a Assembléia Geral puder prescrever. Nenhuma destas regulamentações, diretivas ou decisões das Assembléias possuirá efeito retroativo para invalidar qualquer ato anterior do Conselho de Administração.

2) O Conselho de Administração agirá em qualquer momento em toda independência, e em função dos interesses do Banco e somente será responsável perante a Assembléia Geral.

3) Com reserva das disposições do parágrafo 1 do presente Artigo, o Conselho de Administração terá plenos poderes para gerir os assuntos do Banco. Ele assumirá sua gestão da maneira que julgar oportuna. Sem prejuízo dos poderes gerais que lhe são conferidos no âmbito dos presentes Estatutos, o Conselho de Administração:

(i) preparará os trabalhos da Assembléia Geral;

(ii) submeterá aos acionistas para exame em cada Assembléia Geral anual, o relatório anual e as situações financeiras anuais do Banco, bem como o relatório concernente dos Auditores;

(iii) conforme as diretivas gerais da Assembléia Geral, tomará as decisões que se referirem às propostas particulares de financiamento do comércio, dos empréstimos diretos a serem concedidos, das garantias, dos investimentos, dos empréstimos a serem tomados e outras operações do Banco;

(iv) estabelecerá, procederá à transferência e ao fechamento das sucursais dos escritórios de representação, das agências e filiais;

(v) estabelecerá órgãos ou comitês subsidiários e delegar-lhes-á qualquer um de seus poderes;

(vi) aprovará o orçamento anual do Banco;

(vii) nomeará, por recomendação do Presidente, um primeiro Vice-Presidente Executivo e um ou vários Vice-Presidentes Executivos; e

(viii) decidirá, por recomendação do Presidente, sobre o organograma, o nível do efetivo do pessoal, os barômetros dos salários do Banco e editará o regulamento do pessoal.

ARTIGO 23 - Conselho de Administração - Procedimento

1) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por trimestre e com a frequência exigida pelos assuntos do Banco, na sede do Banco, ou em qualquer local especificado no aviso de convocação.

2) O Presidente poderá a qualquer momento, por sua própria iniciativa ou a pedido de quatro Administradores, convocar uma reunião do Conselho de Administração.

3) A convocação para toda reunião do Conselho de Administração será enviada, quinze dias úteis antes, a cada Administrador e Administrador suplente. Esta notificação deverá indicar o local, a data, a hora e a ordem do dia provisória da reunião.

4) O quorum para toda reunião do Conselho de Administração será constituído por uma maioria do número total de Administradores eleitos pelos detentores de ao menos dois terços das ações ordinárias emitidas. Este quorum deverá compreender ao menos dois Administradores eleitos pelos portadores de ações da categoria "A", dois Administradores eleitos pelos portadores de ações da categoria "B" e um Administrador eleito pelos portadores de ações da categoria "C". Se o Conselho de Administração não estiver em condições de obter o sub-quorum exigido, acima estipulado, referente à presença dos Administradores eleitos pelos portadores de ações da categoria "A", da categoria "B" e da categoria "C", o referido quorum deverá ser anulado na próxima reunião devidamente convocada.

5) Se um quorum, como previsto no parágrafo 4 do presente Artigo, não for conseguido, a reunião será adiada para o dia seguinte no mesmo local e na mesma hora, e se nesta reunião não houver quorum, o mesmo será constituído por três Administradores presentes pessoalmente.

6) Se por ocasião de uma reunião, nem o Presidente nem o Vice-Presidente interino estiverem presentes, a reunião será adiada e a notificação da reunião seguinte será feita da mesma maneira que para a reunião inicial.

7) Todo comitê criado pelo Conselho de Administração, no exercício dos poderes que lhe são conferidos, deverá se conformar a toda regulamentação que regirá sua composição, suas funções, responsabilidades e procedimentos que o Conselho de Administração prescrever.

8) Com reserva de toda regulamentação editada pelo Conselho de Administração, um comitê deste Conselho poderá se reunir e adiar seus trabalhos como lhe aprouver. As questões levantadas em toda reunião de um comitê serão decididas pela maioria dos votos dos membros do comitê. Cada membro disporá de um voto e em caso de empate, o presidente terá um voto de qualidade. As resoluções devidamente adotadas por um comitê terão a mesma força que as resoluções do Conselho de Administração, salvo disposições em contrário expressas contidas na regulamentação constitutiva ou na delegação de poderes ao referido comitê.

9) Todos os atos adotados de boa fé em uma reunião do Conselho de Administração, de um comitê ou de um órgão subsidiário do Conselho de Administração, se for provado em seguida que houve vício na nomeação de qualquer Administrador ou membro do comitê ou do órgão subsidiário agindo como tal, ou que eles estavam suspensos, serão tão válidos como se tal pessoa tivesse sido devidamente nomeada e qualificada para agir na qualidade de Administrador ou de membro deste comitê ou órgão deste subsidiário.

10) O Conselho de Administração deverá cuidar para que as atas constem dos registros previstos indicando:

a) todas as nomeações dos Vice-Presidentes;

b) os nomes dos Administradores e Administradores suplentes presentes em cada reunião do Conselho de Administração e os dos membros de um comitê ou de um órgão subsidiário do

Conselho de Administração presentes em cada reunião deste comitê ou órgão subsidiário; e

c) todas as sessões de todas as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração, dos comitês e órgãos subsidiários do Conselho de Administração, bem como todas as discussões havidas e todas as resoluções adotadas nestas reuniões.

Toda ata de qualquer reunião que for assinada pelo presidente desta reunião ou da reunião seguinte, salvo se contestada pela maioria dos participantes da referida reunião, atestará suficientemente os fatos consignados sem que haja necessidade de recorrer a outras provas.

11) Cada Administrador disporá de um voto e as resoluções do Conselho de Administração serão validamente tomadas pela maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados. Em caso de empate de votos, o Presidente do Conselho de Administração terá um voto de qualidade.

12) Com reserva do parágrafo 11 do presente Artigo, uma resolução adotada por um voto postal ou por qualquer outro modo de comunicação em forma de um ou de vários documentos assinados ou aprovados por escrito pelos Administradores, será tão válida e executória quanto se tivesse sido tomada durante uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada e realizada. O Conselho de Administração por ocasião da reunião que se seguir à adoção de tal resolução anotará e solicitará que a referida resolução seja inserida na ata dessa reunião.

13) Salvo decisão em contrário dos acionistas tomada durante uma Assembléia Geral, os Administradores e Administradores suplentes exercerão nesta qualidade sem remuneração; entretanto, o Banco, conforme a regulamentação que adotar a Asembléia Ge-

ral, pagar-lhes-á as despesas de viagem e uma indenização de manutenção razoáveis pela participação das reuniões do Conselho de Administração, bem como todas as despesas ou remunerações a título da execução de tarefas ou serviços especiais diferentes das tarefas ordinárias dos Administradores.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 24 - Comitê Executivo e Comitês de gestão de sucursais

1) O Conselho de Administração estabelecerá na sede do Banco um Comitê Executivo, que exercerá as funções e poderes que o Conselho de Administração lhe delegar, inclusive em particular, a aprovação das propostas de financiamento, de garantia e de investimento.

2) O Comitê Executivo será composto de três Administradores (cada um sendo designado respectivamente dentre os Administradores eleitos pelos acionistas da categoria "A", da categoria "B" e da categoria "C") e de qualquer outra pessoa que o Conselho de Administração designar. O Presidente será o Presidente do Comitê Executivo.

3) O Conselho de Administração estabelecerá para cada sucursal, um Comitê de gestão cuja composição, poderes e funções serão determinados pelo Conselho de Administração.

4) O Comitê Executivo e cada comitê de gestão reunir-se-ão uma vez por mês, ou com a frequência que os assuntos do Banco exigirem.

5) Os membros do Comitê Executivo e dos Comitês de gestão, que não forem o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do

pessoal do Banco, receberão indenizações para despesas de viagem e de manutenção por suas participações das reuniões dos comitês respectivos.

ARTIGO 25 - Presidente

1) A Assembléia Geral dos acionistas, por recomendação do Conselho de Administração, nomeará o Presidente por uma maioria de votos dos portadores de todas as ações ordinárias emitidas. O Presidente deverá ser cidadão de um Estado africano: deverá ser uma pessoa da mais alta competência em matéria de operações, gestão e administração do Banco. O mandato do Presidente será de cinco anos renováveis uma vez por um novo período de cinco anos. A Assembléia Geral poderá, por recomendação do Conselho de Administração, colocar termo ao mandato do Presidente, por votação considerando a maioria dos votos dos portadores de todas as ações ordinárias emitidas.

2) O Presidente, nos termos das funções que exerce, assistirá e participará das reuniões das Assembléias Gerais.

3) O Presidente será o chefe executivo e o representante legal do Banco, e, com reserva das disposições dos presentes Estatutos, gerirá os assuntos correntes do Banco sob controle geral e direção do Conselho de Administração. Ele será o responsável encarregado da nomeação e da revocação dos funcionários e dos empregados do Banco, conforme a regulamentação adotada pelo Conselho de Administração, e fixará suas condições de emprego, segundo os princípios de gestão sã e de política financeira geralmente admitidos.

4) O Conselho de Administração delegará ao Presidente toda autoridade necessária referente às propostas de financiamento, de

garantia e de investimento à concorrência dos montantes que o Conselho de Administração determinar.

5) No que se refere à nomeação dos funcionários e dos membros do pessoal do Banco, a preocupação dominante do Presidente deverá ser a de assegurar ao Banco os serviços de pessoas que possuam as mais altas qualidades de rendimento, de competência técnica e de integridade.

6) Em caso de incapacidade do Presidente ou de vacância do posto, por qualquer razão, o Conselho de Administração designará um Presidente interino e convocará, dentro de um prazo de quatro meses, uma Assembléia Geral extraordinária para nomear um novo Presidente.

ARTIGO 26 - Vice-Presidente(s)

O Conselho de Administração, por recomendação do Presidente, nomeará um Primeiro Vice-Presidente Executivo, e um ou vários Vice-Presidentes Executivos, para assistir o Presidente e exercer as funções que ele determinar. O mandato de cada Vice-Presidente será de quatro anos, renovável uma vez por um período que não ultrapassará quatro anos. A remuneração e as condições de serviço dos Vice-Presidentes serão fixadas pelo Conselho de Administração após consulta ao Presidente. As funções de todo Vice-Presidente nomeado como acima indicado, terminarão se, e por recomendação do Presidente, o Conselho de Administração assim o decidir.

ARTIGO 27 - Utilização do Carimbo Oficial

1) O Secretário Executivo garantirá a boa guarda do Carimbo, que será utilizado somente sob autoridade do Conselho de Administração ou de um comitê do Conselho de Administração, devida-

mente autorizado por e em nome do referido Conselho; e qualquer ato que leve o Selo Branco será assinado pelo Presidente e contra-assinado pelo Secretário executivo, ou por qualquer outra pessoa que o Conselho de Administração nomear para este fim.

CAPÍTULO V

CONTA, SUPERVISÃO E CONTROLE

ARTIGO 28 - Contas

1) O Conselho de Administração fará com que sejam mantidos livros de contas apropriados para:

   (i) todas as importâncias recebidas e dispendidas pelo Banco e assuntos para os quais estas receitas e despesas foram efetuadas;

   (ii) todas as vendas e aquisições do Banco; e

   (iii) os ativos e passivos do Banco.

2) A fim de demonstrar de maneira real e sincera a situação dos negócios do Banco e explicar suas transações, será necessário que os livros de contas sejam mantidos apropriadamente.

3) Os livros de contas serão escritos em dólares dos Estados Unidos ou em qualquer moeda determinada pelo Conselho de Administração, na sede do Banco, ou em lugar(es) que o Conselho de Administração julgar conveniente, e estes livros permanecerão abertos ao controle dos Administradores e acionistas. O procedimento relativo ao controle pelos acionistas será estabelecido pelo Conselho de Administração.

4) O Conselho de Administração, no final de cada exercício financeiro, fará preparar e submeter à Assembléia Geral anual as

situações financeiras anuais do Banco, as contas consolidadas, se for o caso, e o relatório correspondente dos Auditores.

5) As situações financeiras do Banco serão compiladas e apresentadas conforme as normas contáveis geralmente aceites no plano internacional e serão mantidas à disposição de todos os acionistas ao menos um mês antes da data da Assembléia Geral anual.

ARTIGO 29 - Auditoria externa

1) As contas do Banco serão controladas no final de cada exercício financeiro pelos Auditores nomeados e revocados pela Assembléia Geral, por recomendação do Conselho de Administração. Os Auditores serão nomeados por um ano renovável.

2) Os Auditores cumprirão sua missão conforme as diretivas e normas internacionais de verificação e as condições da sua carta de compromisso, com reserva de todas as diretivas especiais que a Assembléia Geral emitir. Eles verificarão e controlarão os registros do Banco da maneira que julgarem apropriada e verificarão se:

(i) as situações financeiras anuais, inclusive o balanço e a conta de lucros e perdas do Banco, estão conformes aos seus livros e registros;

(ii) as transações financeiras mencionadas nas situações financeiras anuais foram registradas conforme as regras, regulamentações e decisões financeiras aplicáveis;

(iii) os títulos e importâncias em depósito foram verificados por certificados dos depositários do Banco ou efetivamente contados, e

(iv) os bens materiais do Banco existem e se sua avaliação é apropriada.

3) O relatório dos Auditores será anexado às situações financeiras anuais do Banco para o exercício financeiro concernente e será submetido ao Conselho de Administração antes da Assembléia Geral anual. Em seu relatório, os Auditores certificarão que:

i) todas as informações e explicações por eles solicitadas foram obtidas;

ii) segundo eles, do ponto de vista profissional, as situações financeiras demonstram de maneira sincera a situação financeira do Banco, o resultado de suas operações em geral, o estado dos negócios do Banco no final do período referido; e

iii) a situação financeira do Banco durante o período coberto pela auditoria está em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos e as resoluções, regras, regulamentações e decisões financeiras aplicáveis.

4) Os Auditores terão permanentemente direito de acesso aos livros de contas, registros e documentos contábeis do Banco e a qualquer prova de apoio às transações que julgarem necessário consultar para o cumprimento efetivo de sua missão. O Conselho de Administração, o Presidente, todos os funcionários e empregados do Banco deverão fornecer aos Auditores todas as informações e explicações que solicitarem.

5) Os Auditores receberão notificação e poderão assistir a toda reunião do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral na qual deverão ser apresentadas e examinadas as situações financeiras do Banco para todo o exercício financeiro.

ARTIGO 30 - Comitê de auditoria

1) O Conselho de Administração criará um Comitê de auditoria que exercerá as funções e poderes delegados pelo Conselho de Ad-

ministração, inclusive em particular os poderes de controlar e examinar a aplicação adequada das políticas e procedimentos institucionais pelas unidades financeiras, operacionais e administrativas do Banco. O Comitê de auditoria terá acesso a todos os documentos, registros e contas que são guardados e controlados pelo Banco.

2) O Comitê de auditoria será composto por três Administradores designados pelo Conselho de Administração, cada um designado respectivamente pelos acionistas da categoria "A", da categoria "B",da categoria "C", e por qualquer outra pessoa que o Conselho de Administração designar.

3) O Comitê de auditoria reunir-se-á ao menos uma vez por ano ou com a frequência que os assuntos do referido Comitê exigirem. O Comitê de auditoria submeterá ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral anual, um relatório anual ou todos outros relatórios que o Comitê estimar necessários.

CAPÍTULO VI

DIVIDENDOS E CAPITALIZAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 31 - Dividendos e Reservas

1) Com reserva de todo direito de preferência ou de qualquer outro direito especial inerente à qualquer ação, a Assembléia Geral anual poderá declarar dividendos.

2) A Assembléia Geral poderá, por recomendação do Conselho de Administração, efetuar o pagamento dos dividendos sobre os lucros do Banco se o Conselho de Administração julgar apropriado em relação à situação financeira do Banco, após ter efetuado uma provisão para cobertura de perdas e afetação na

conta de reservas; o montante pago não deverá entretanto exceder o montante recomendado pelo Conselho de Administração.

3) Nenhum dividendo vencerá juros.

ARTIGO 32 - Capitalização dos lucros

1) A Assembléia Geral poderá decidir que será conveniente capitalizar qualquer parte do montante que aparecer no crédito das contas de reserva do Banco,ou no crédito da conta de lucros e perdas,ou disponível de outra maneira para distribuição e, consequentemente, que esta soma seja liberada para distribuição entre os acionistas que a ela teriam direito se a mesma tivesse sido distribuída em forma de dividendos,e nas mesmas proporções,e sob condição que esta soma não seja paga em dinheiro mas utilizada, se for o caso, para regularizar montantes não pagos sobre ações detidas por estes acionistas respectivamente, ou para liberar completamente ações ordinárias ainda não emitidas,ou obrigações do Banco destinadas a serem concedidas e distribuídas, creditadas como sendo inteiramente pagas a estes acionistas na proporção acima indicada, ou parcialmente de uma maneira ou outra.

2) Toda vez que uma resolução for adotada pela Assembléia Geral conforme o parágrafo 1 do presente Artigo, o Conselho de Administração cumprirá esta resolução e procederá à afetação e ao emprego dos lucros não distribuídos destinados a serem capitalizados e de todas as atribuições e certificados de ações ordinárias completamente liberadas ou obrigações, se for o caso, e em geral, fará tudo o que for necessário para aplicar tal resolução.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33 - Suspensão das atividades e dissolução

1) A Assembléia Geral poderá, por um voto afirmativo dos detentores de dois terços ao menos das ações ordinárias emitidas, inclusive uma maioria de votos dos acionistas da categoria "A", suspender as operações do Banco ou encerrá-las.

2) No caso de encerramento das operações do Banco, o liquidatário poderá, nos termos de uma resolução da Assembléia Geral, distribuir entre os acionistas, em numerário ou em bens, a totalidade ou qualquer parte dos ativos do Banco; poderá a qualquer fim fixar o valor que julgar equitável, de qualquer propriedade a distribuir como acima indicado, e decidir como esta distribuição deverá ser efetuada entre os acionistas ou portadores de ações de diferentes categorias. Entretanto, nenhuma distribuição deverá ser feita aos acionistas ou portadores de ações de diferentes categorias como acima indicado antes que as dívidas para com os credores e empregados tenham sido saldadas ou feito objeto de provisões de maneira apropriada.

ARTIGO 34 - Exercício financeiro

1) O exercício financeiro do Banco começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, exceto o primeiro exercício financeiro do Banco que começará na data em que o Banco iniciar suas operações e terminará em 31 de dezembro do ano seguinte.

ARTIGO 35 - Relatório anual

O Banco publicará todo ano um relatório sobre as operações e atividades. O relatório anual compreenderá as situações finan-

ceiras para o exercício financeiro precedente, inclusive o balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o relatório correspondente dos Auditores.

ARTIGO 36 - Indenização

O Presidente, cada Vice-Presidente, e todo Administrador, o Auditor, qualquer outro funcionário, empregado e agente do Banco deverá ser indenizado sobre os ativos do Banco, por qualquer responsabilidade ou despesa que tenha efetuado por tomar, no exercício de suas funções, a defesa do Banco em todo procedimento civil ou criminal.

ARTIGO 37 - Registro de acionistas

1) O Secretário Executivo deverá guardar e manter um registro dos acionistas que permanecerá aberto para controle dos acionistas. O registro dos acionistas deverá conter todos os detalhes que o Conselho de Administração prescrirá. Deverá ser conservado na sede do Banco ou em qualquer outro local determinado pelo Conselho de Administração.

2) O registro dos acionistas conterá em particular os seguintes elementos: i) os nomes e endereços postais dos acionistas, uma lista das ações detidas por cada um especificando o número de cada ação e o montante pago por cada acionista, ii) a data em que todo portador for inscrito no registro na qualidade de acionista, e iii) os detalhes de toda cessão de ações.

3) A fim de facilitar a cessão de ações, o Conselho de Administração poderá a qualquer momento nomear agentes encarregados da cessão e do registro das ações.

ARTIGO 38 - Certificados de ações

1) Todo acionista terá o direito de receber gratuitamente um certificado para todas as suas ações ou vários certificados referentes cada um a uma ou várias das suas ações. Cada certificado será apresentado em envelope lacrado e especificará as ações às quais se refere bem como o montante pago, ficando entendido que no que diz respeito à uma ação ou ações detidas conjuntamente por várias pessoas, a entrega de um certificado de ações ou de vários certificados referentes a uma ou várias ações a um dos co-portadores será suficiente para todos os acionistas.

2) Os certificados de ações avariados, deteriorados, destruídos ou perdidos serão substituídos nas condições que permitam constituir a prova e garantir a indenização, bem como o pagamento das comissões e despesas que o Conselho de Administração fixar.

ARTIGO 39 - LÍNGUAS

As versões árabe, inglesa, francesa e portuguesa dos presentes Estatutos são igualmente válidas.

ARTIGO 40 - Resolução dos litígios

As questões que forem suscitadas na interpretação ou aplicação das disposições dos presentes Estatutos, quer entre acionistas entre si, ou entre um acionista ou antigo acionista e o Banco, serão submetidas ao Conselho de Administração, para decisão. Caso o Conselho de Administração tenha decidido, o acionista interessado poderá solicitar que a questão suscitada seja submetida à Assembléia Geral, cuja decisão será definitiva e executória. Aguardando a decisão da Assembléia Geral, o Banco poderá atuar nos termos da decisão do Conselho de Administração. O procedimento acima será aplicado para a resolução dos litígios

em lugar de qualquer procedimento judicial ou arbitral e nem o Banco nem nenhum acionista ou antigo acionista poderá empreender uma ação em justiça a este respeito, salvo para fazer aplicar uma decisão do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

ARTIGO 41 - Regulamentos

O Conselho de Administração poderá adotar a regulamentação, inclusive a financeira, que julgar necessária ou apropriada para conduzir os negócios gerais do Banco.

ARTIGO 42 - Modificação

1) Com reserva das disposições do parágrafo 2 do presente Artigo, qualquer disposição dos presentes Estatutos poderá ser modificada periodicamente por uma resolução da Assembléia Geral adotada pela maioria dos votos dos acionistas presentes ou representados na referida Assembléia Geral.

2) Não obstante todas as disposições dos presentes Estatutos, toda resolução adotada no sentido de alterar ou modificar o objetivo, as funções ou a estrutura fundamental do Banco como estipulado nos Artigos 2, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25 e 30 ou com o fim de proceder à fusão, consolidar ou dissolver o Banco ou encerrar suas operações, necessitará de uma maioria de dois terços ao menos dos votos dos portadores de todas ações ordinárias emitidas, inclusive uma maioria de votos dos portadores de ações da categoria "A".

ARTIGO 43 - Constituição do Banco

O Banco será considerado definitivamente constituído somente quando:

i) as ações que representam um quinto do capital inicial autorizado tiverem sido subscritas e liberadas conforme

as disposições do parágrafo 1 do Artigo 9 por ao menos dez (10) subscritores elegíveis;

ii) a primeira Assembléia Geral do Banco tiver sido convocada conforme as disposições do Artigo XX do Acordo; e

iii) a Assembléia Geral tiver elegido os Administradores e nomeado o primeiro Presidente e os Auditores do Banco.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 - Disposições transitórias

No aguardo da constituição definitiva do Banco conforme o Artigo 43 e do início das suas operações:

i) o texto dos presentes Estatutos será entregue ao Secretário Geral do Banco Africano de Desenvolvimento (doravante denominado "o Depositário provisório") e será aberto para assinatura dos subscritores elegíveis;

ii) o pagamento das ações será feito por transferência de fundos imediatamente disponíveis em divisas em uma conta indicada pelo Depositário provisório;

iii) cada acionista deverá o mais tardar um mês antes da data fixada para a primeira Assembléia Geral, designar um Representante e comunicar o seu nome e o seu endereço ao Depositário provisório.

ABIDJAN, REPÚBLICA DA COTE D'IVOIRE, AOS 8 DE MAIO DE 1993.

ANEXO "A"

Assinatura	Endereço	Número de ações subscritas	Categoria de ações	Data da subscrição

[*Signatures were affixed only to the English and French texts of Schedule A. (Information provided by the African Development Bank.) — Les signatures ont été apposées seulement aux textes anglais et français de l'annexe A. (Renseignement fourni par la Banque africaine de développement.)*]

ANEXO "B"

ELEIÇÕES DOS ADMINISTRADORES (1)

PRIMEIRA PARTE - REGRAS GERAIS

1. CANDIDATURAS

(a) Um ou vários Representantes poderão propor um candidato ao posto de Administrador.

(b) As candidaturas serão apresentadas em formulário de candidatura fornecido pelo Secretário Executivo, assinado pelo Representante ou pelos Representantes propondo a candidatura, e será entregue ao Secretário Executivo.

(c) Um representante poderá propor somente uma candidatura para o posto de Administrador; e

(d) As candidaturas serão recebidas até às 18 horas do dia anterior às eleições. O Secretário Executivo elaborará e distribuirá uma lista dos candidatos apresentados, nos termos acima especificados.

2. SUPERVISÃO DAS ELEIÇÕES

O Secretário Executivo designará os contadores dos boletins de voto e outros assistentes e tomará todas as medidas que julgar necessárias para o bom andamento das eleições.

(1) O número de membros e a composição do Conselho de Administração, como previsto no parágrafo 1 do artigo 21, bem como a representação de cada categoria de acionistas em qualquer momento, serão determinados por referência ao número total de ações detidas por cada categoria de acionistas conforme o número de ações que esta categoria de acionistas tiver subscrito conforme o parágrafo (3) do Artigo 7 dos presentes Estatutos e a resolução nº 2 da Assembléia Geral constitutiva do Afreximbank.

3. BOLETINS DE VOTO

Será distribuído um boletim de voto para cada Representante habilitado a votar. A cada turno da eleição, somente os boletins distribuídos para este efeito serão contados.

4. VOTAÇÃO

Cada turno da votação será realizado como segue:

(a) será feita a chamada dos Representantes habilitados a votar e cada boletim, assinado pelo Representante, será depositado na urna;

(b) por ocasião da votação para a eleição dos Administradores, cada Representante designará o nome do mesmo candidato em todos os votos atribuídos ao acionista que representa.

(c) no final do turno da votação, o Secretário Executivo procederá à contagem dos votos e anunciará os nomes dos candidatos eleitos aos postos de Administradores antes do final da sessão durante a qual a votação foi organizada; e

(d) se os contadores dos boletins de voto forem de opinião que um boletim de voto não está preenchido nos termos apropriados, darão, se possível, ao Representante em questão a possibilidade de proceder a retificações antes da contagem, sendo o boletim assim corrigido considerado válido.

5. Quando em uma votação houver mais de um candidato, aquele que tiver recebido o maior número de votos será considerado eleito.

6. ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS

No caso de empate entre dois ou mais candidatos numa votação, nenhum candidato será eliminado para o turno seguinte, mas se a mesma situação persistir neste turno, o Secretário Executivo procederá ao sorteio para a eliminação dos candidatos, com excessão de um só que será considerado eleito.

7. PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Após o último turno da votação, o Secretário Executivo distribuirá uma nota com o resultado das eleições.

SEGUNDA PARTE: REGRAS ESPECIAIS RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA CATEGORIA "A"

1) Para a eleição dos Administradores da categoria "A", os Representantes dos portadores das ações da categoria "A", diversos do Banco Africano de Desenvolvimento, constituir-se-ão em três grupos de países que disporão globalmente, na medida do possível, de um número igual de votos. Estes grupos serão constituídos pelos Representantes dos acionistas da categoria "A", não obstante a situação geográfica de seus países ou regiões respectivas; e

2) Cada grupo elegerá um Administrador.

TERCEIRA PARTE: DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A data efetiva da eleição será a data em que o Administrador for eleito.

2) Qualquer questão relacionada com o desenrolar da votação será decidida pelo contador dos boletins de voto, podendo haver lugar a recurso, por iniciativa de qualquer Representante, ao Secretário Executivo e deste último à Assembléia Geral. Na medida do possível, a identidade do Representante recorrente não poderá ser revelada.

3) Para a eleição dos primeiros Administradores, o Depositário provisório assumirá as funções de Secretário Executivo.

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DO AFREXIMBANK

RESOLUÇÃO Nº 2

referente às medidas transitórias para a atribuição das ações ordinárias do capital do Banco africano de importação-exportação ("Afreximbank")

(adotada em 7 de Maio de 1993, na sessão plenária da Assembléia geral constitutiva do Afreximbank (doravante denominada "a Assembléia"))

A ASSEMBLÉIA,

TENDO EXAMINADO o relatório do Comitê preparatório do Afreximbank de 7 de maio de 1993;

DE ACORDO COM o parágrafo 3 do Artigo 7 dos Estatutos do Afreximbank (os "Estatutos");

CONSIDERANDO o nível provável de subscrição das ações das categorias "A", "B" e "C" do capital do Afreximbank pelos acionistas potenciais;

DECIDE, a título de medida transitória, até a subscrição das ações da categoria "B" à concorrência de quarenta por cento (40%), que:

1. o capital inicial autorizado do Afreximbank será afetado para os fins de subscrição numa proporção tal que se o capital for completamente subscrito:

   a) o número total das ações das categorias "A" e "B" não representará coletivamente mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital inicial autorizado do Afreximbank; e

b) o número total das ações da categoria "A" não representará menos de trinta e cinco por cento (35%) do capital inicial autorizado do Afreximbank;

2. as disposições do parágrafo 3 do Artigo 7 e do parágrafo 3 do Artigo 14 dos Estatutos serão suspensas para este efeito, até o momento decidido pelo Conselho de Administração do Afreximbank; e

3. não obstante toda disposição constante da presente resolução, o Conselho de Administração do Afreximbank poderá, conforme as disposições dos Estatutos, atribuir ações não emitidas do capital inicial autorizado do Afreximbank da maneira e nas modalidades que julgar vantajosas para o Afreximbank.